





Boa Vista, 31 de julho de 2010 Disponibilizado às 20:00 de 30/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4367

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello *Membros*

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

Fribunal Pleno - Tribunal Plenc

Diário da Justiça Eletrônico

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 30/07/2010

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE №. 0000.06.006699-0

RECORRENTE: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011455-4

RECORRENTE: JOSÉ AMÉRICO VALENTIM

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

1º RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO BARROSO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação das partes recorridas para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 30/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013378-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: ANTELMO BELARMINO DA SILVA ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do Julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000679-0, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial (fl. 45).

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha Presidente

gnAHpfns2EezNVW0SJ/h5PwBtpk

003/131

AGRAVO DE INSTRUMENTO №. 0000.10.000594-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 220, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000569-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: WERA LUCIA MARQUES SOUSA ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 212, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.011266-7

IMPETRANTE: GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

<u>DESPACHO</u>

I – Encaminhem-se ao FUNDEJUR os elementos necessários à inscrição do débito como dívida ativa do Estado:

II – Após, arquive-se o feito;

III - Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO №. 0000.10.000696-4 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: ANA TÉSSIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

ANO XIII - EDIÇÃO 4367

004/131

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000642-8 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA

ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000695-6 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000052-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: HELEUZINA DOS SANTOS LIMA ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do Julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000728-5, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial (fl. 39).

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000641-0 NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO

ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO №. 0000.09.012098-1

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RECORRIDOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do Julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000747-9, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial (fl. 1225/1224).

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000568-5 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: RITA BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 176, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA №. 0000.04.002504-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

RECORRIDA: LIZOMARA DA SILVA BRAGA

ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Intime-se o Estado de Roraima via DJE para manifestar-se sobre a petição à fl. 539, informando, no prazo de 20 dias, a respeito do cumprimento do cordão às fls.324/325.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013522-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do Julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000727-7, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial (fl. 41).

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

gnAHpfns2EezNVW0SJ/h5PwBtpk=

006/131

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000565-1 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

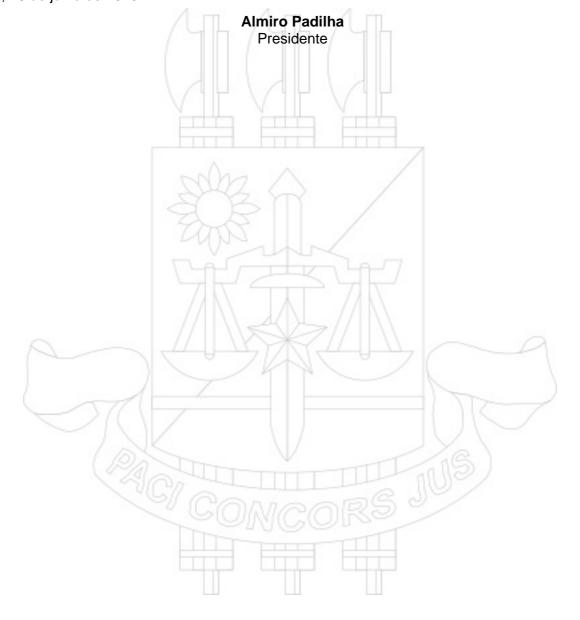
AGRAVADA: CLAUDIA NEWTON MAGALHÃES CAMPOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 158, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/07/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 010 09 012879-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA 1º EMBARGADO: ELENICE BRAZÃO PALHETA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º EMBARGADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO EXISTENTE – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – CONSTITUILÇÃO DE CAPITAL - SUBSTITUIÇÃO POR INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA EMPRESA RÉ - PROVIMENTO – EFEITOS INFRINGENTES.

Havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, acolhem-se os embargos para sanar os defeitos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.10).

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A MENESES - FISCAL

APELADO: INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS UNIDOS LTDA

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

7Ufu4uKK37ZQNRaJvTGK0r483vY=

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho ao ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 908472-4 - BOA VISTA/RR 1º APELANTE 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI

1º APELADO 2º APELANTE: EDMAR LIMA BATISTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – MORTE DE DETENTO DENTRO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART. 5°, XLIX E ART. 37, § 6° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM DA INDENIZAÇÃO – SUFICIENTE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – VERBAS SUCUMBENCIAIS – ART. 20, § 4°, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a responsabilidade do Estado, nos casos de morte de preso dentro do estabelecimento prisional, é objetiva, uma vez que o poder público tem o dever constitucional de zelar pela integridade física e moral dos custodiados.

Assim, para a configuração do dever de indenizar basta que se verifique a presença da conduta (positiva ou negativa), do dano e do nexo de causalidade entre os dois primeiros elementos.

O valor fixado à título de indenização por danos morais tem como objetivo minimizar a dor e a aflição suportada pela família da vítima, não podendo constituir fonte de enriquecimento ilícito e nem pode ser ínfimo a ponto de não desistimular nova prática da conduta, cabendo ao Juiz fixá-lo de acordo com seu convencimento e bom senso, posto que está perto das partes e portanto, mais sensível às circunstâncias em que o dano ocorreu e a intensidade do sofrimento causado.

Apresenta-se, *in casu*, correta a aplicação do § 4º, do art. 20, do CPC, para fixação do percentual das verbas sucumbenciais.

Sentença mantida. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 01009908472-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer da Apelação Cível e do Recurso Adesivo, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011448-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO

APELADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Camila Arza Garcia e Emerson Luís Delgado Gomes, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível que julgou extinto o processo com resolução de mérito para reconhecer a prescrição da pretensão executória, sem, contudo, fixar honorários advocatícios em favor dos recorrentes.

Sustentam os apelantes que, apesar de terem manejado pedido expresso no sentido de que fossem arbitrados honorários advocatícios quando da apreciação da exceção de pré-executividade, o magistrado omitiu-se quanto ao objeto deste recurso.

Pede ao final, que seja provido o recurso a fim de fixar honorários advocatícios em favor dos apelantes, nos termos do artigo 20 §4°, c/c art. 557, § 1°A, do Código de Processo Civil (fls. 246/255).

Durante a tramitação do feito, os autos foram retirados da pauta de julgamento, em face do noticiado falecimento da apelada, ocorrido no mês de dezembro de 2009 (fl. 263v).

Através dos despachos de fls. 263v, 265, e 267, este Relator suspendeu o feito por 20 (vinte) dias, e determinou, reiteradamente, a intimação das partes litigantes, em especial dos apelantes, para promoverem a habilitação no feito do cônjuge supérstite da recorrida.

Transcorridos os prazos assinados nos respectivos despachos, a Secretaria da colenda Câmara Única certificou que tais diligências não foram cumpridas (fls. 265, 266 e 268), razão pela qual os autos vieramme conclusos.

Eis o sucinto relato. Decido.

O Código de Processo Civil prevê, dentre outras hipóteses, a possibilidade de extinção do feito, sem resolução do mérito, quando verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, CPC), ou em caso de descumprimento sistemático de diligências que inviabilizem o prosseguimento do feito (art. 284, § único, do CPC).

Ora, no presente caso verifica-se que o descumprimento recalcitrante das diligências ordenadas às fls. 263v, 265, e 267, para as partes litigantes promoverem a habilitação no processo do sucessor da recorrida, em cumprimento aos artigos 360 e seguintes do RITJ/RR, daí decorrendo a inexorável alternativa de negar-se seguimento ao recurso, nos moldes do artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR, c/c artigos 267, IV e 284, § único, do Código de Processo Civil.

Sob o enfoque, pontifica o eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis:"

"Processo civil. Suspensão do processo. Morte de uma das partes. A morte de uma das partes suspende o processo no exato momento em que se deu, ainda que o fato não seja comunicado ao juiz da causa, invalidando os atos judiciais acaso praticados depois disso. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 298.366/PA – 3ª T. – Rel. Min. Ari Pargendler – DJ 12.11.2001, p. 152)

Logo, se as partes litigantes não regularizaram a habilitação do sucessor da recorrida no feito nas sucessivas oportunidades que lhes foram concedidas, nada mais resta senão negar seguimento ao presente apelo, pois insistir no julgamento sem o cumprimento da diligência ordenada invalidaria os atos judiciais posteriormente praticados.

Ante ao exposto, considerando as razões de fato e de direito acima delineadas, nego seguimento ao recurso em apreço, com arrimo nos artigo 267, IV e 284, § único, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000723-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV Financeira S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu a antecipação da tutela nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Pedido de Antecipação da Tutela nº 010.2010.908.927-5.

Alega a agravante, em síntese, que a taxa de juros cobrada pelo agravado é superior ao percentual tido como aceitável no mercado, de modo que o deferimento da antecipação da tutela na ação principal é medida que se impõe.

Afirma que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para que se atribua efeito ativo ao presente agravo, para permitir que seja consignado em juízo as parcelas do contrato nos moldes dos cálculos apresentados, bem como para que o agravado se abstenha de incluir o nome da recorrente nos órgãos de restrição de crédito e para que permaneca na posse do veículo até o final da demanda.

Juntou cópia da decisão agravada (fls. 36/37), cópia da leitura automática da intimação (fl. 38), cópia da petição inicial da ação principal (fl. 39/83), cópia da procuração (fl. 84), cópia dos demais documentos que entendeu necessários (fls. 85/140).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando os autos verifica-se que o presente Agravo de Instrumento foi interposto intempestivamente. Prevê o Código de Processo Civil:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos

Camara - Uni

casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento."

Em se tratando de processo eletrônico, estabelece o § 3º do art. 5º da Lei nº 11.419/06 que se considera realizada a intimação quando passados 10 (dez) dias da sua remessa por meio eletrônico, vejamos:

- "Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- § 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo."

In casu, observa-se, através de consulta ao PROJUDI, que a intimação foi expedida no dia 23.06.2010 (quarta-feira). Assim, o prazo para a leitura voluntária encerrou no dia 03.07.2010 (sábado) e foi prorrogado para o dia 05.07.2010 (segunda-feira), apesar do sistema ter equivocadamente lançado o dia 06.07.2010 como o fim do prazo para a leitura.

O erro do sistema, todavia, não afasta o prazo legal, que deveria ter sido observado pela agravante.

Nesse sentido já se posicionou esta Corte de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA – INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO – PRAZO PARA LEITURA VOLUNTÁRIA – LEI 11.419/06 – ERRO DO SISTEMA NO LANÇAMENTO DO PRAZO – IRRELEVÂNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Feita a intimação da sentença por meio eletrônico, o prazo para interposição do recurso tem início após o prazo para leitura voluntária, estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06.
- É irrelevante para a contagem do prazo o erro do sistema quanto à informação do termo final."

(TJ/RR. Al nº 000.10.000031-4. Relator: Des. Lupercino Nogueira. J. 20.07.2010)

Portanto, se o prazo para recurso teve como termo inicial o dia 05 de julho do corrente ano, a sua interposição no dia 16 de julho apresenta-se intempestiva, posto que protocolado 02 (dois) dias após o término do prazo.

Assim, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao recurso em face de sua manifesta intempestividade.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira - Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000735-0 – BOA VISTA/RR IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ-DPE

PACIENTE: DAVYD COSTA CANTUARIO

2/131

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA

VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a defesa não instruiu a inicial com cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, peça essencial à compreensão da controvérsia.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000743-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NORTELETRO COMERCIO LTDA ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

AGRAVADO: JOSIVALDO RIBEIRO FERREIRA ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, não aceitando sua justificativa de ausência na audiência de conciliação, instrução e julgamento, decretou a sua revelia, na ação de indenização ajuizada pelo ora agravado JOSIVALDO RIBEIRO FERREIRA.

Dos autos extraí-se que ajuizada a ação de indenização, foi designado o dia 28.05.2010, às 11:00 h, para a realização da audiência de conciliação, que não ocorreu porque o MM. Juiz encontrava-se em curso na Escola da Magistratura estadual.

Redesignada a audiência para o dia 15.07.2010, no mesmo horário, a agravante e seu patrono não puderam comparecer, posto que estavam em outra audiência, na Justiça do Trabalho, que teve início às 8:17 h e se estendeu até às 12:45h.

Diante disso, a agravante justificou a sua ausência com a apresentação da certidão expedida pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista e requereu designação de nova audiência.

O MM. Juiz a quo manteve a decisão de revelia e determinou a conclusão dos autos para sentença.

Alega a agravante que não justificou antecipadamente sua ausência porque não previa que a audiência trabalhista, designada para 8:17 h, se estenderia até às 12:45h.

Aduz, ainda, que a decisão do MM. Juiz *a quo* negou à Agravante o direito ao contraditório e a ampla defesa e se tal decisão prevalecer poderá lhe levar a falência, diante dos valores que são discutidos na ação de indenização.

Requer a reforma integral da decisão monocrática que decretou sua revelia, cessando seus efeitos, e a determinação do prosseguimento normal do processo, com a realização de nova audiência.

É o breve Relatório.

Decido.

7Ufu4uKK37ZQNRqJvTGK0r483vY=

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil. Consoante o disposto no art. 527, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, o relator o converterá em Agravo Retido, salvo se se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação ou nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Diário da Justiça Eletrônico

Nas lições de Ernane Fidélis dos Santos, "Lesão grave ou de difícil reparação, na verdade, tem sentido processual, se bem possa ter referência com o próprio direito material, sendo considerada como tal quando a não realização do ato ou sua prática puderem trazer prejuízos concretos ao processo ou ao exercício do direito material da parte. (...). A conversão, em suma, só deve ser ordenada quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave, de difícil e incerta reparação, o que se apura concretamente. Atos de urgência são os que, de modo geral, implicam a necessidade de realização imediata, sob pena de perder a própria finalidade, como poderia ocorrer no caso de tutela antecipada e na antecipação de provas. Em tais hipóteses, a pressuposição é de que a concessão que deveria ocorrer não aconteceu, e a demora na apreciação do recurso, se provido, frustraria a própria decisão recursal. Decisões que podem causar lesão grave de difícil e incerta reparação são as de natureza positiva ou negativa que concedem medidas, cuja realização é gravosa ao agravante, em razão de irreversibilidade, retardamento excessivo do processo e mesmo possibilidade de prejuízos materiais." (In: As Reformas de 2005 do Código de Processo Civil - Execução dos Títulos judiciais e Agravo de Instrumento, editora Saraiva, São Paulo: 2006, p. 120/121)

In casu, verifica-se não se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, nem das demais hipóteses do referido dispositivo processual.

A agravante alega que sofrerá prejuízos se não for modificada a decisão monocrática, porém, não logrou demonstrar efetivamente a urgência da medida requerida e qual lesão grave ou de difícil reparação sofrerá, apenas citou o fato de que teve seu direito ao contraditório e ampla defesa cerceados e que a manutenção da decretação da revelia poderá levá-la à falência com a consequente demissão de vários pais de família que para ela trabalham. Deve-se ressaltar que, a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência.

Por outro lado, deve-se destacar que o reconhecimento da revelia do réu não induz, necessariamente, à procedência dos pedidos formulados, sendo necessário que o autor traga aos autos elementos suficientes ao convencimento do juiz.

Assim, diante do exposto, determino a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 00725-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANA MARIA NATTRODT DE MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de medida liminar, interposto por ANA MARIA NATTRODT DE MAGALHÃES em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito n.º 010.2010.907.373-3 (PROJUDI), movida contra a empresa BV FINANCEIRA S/A.

A decisão combatida (fl. 27) indeferiu pedido de antecipação de tutela, no qual a agravante pretendia obter decisão judicial que lhe autorizasse não efetuar o pagamento de 9 (nove) parcelas finais de um contrato de financiamento de veículo (fls. 52/54), bem como lhe impedisse de sofrer os efeitos decorrentes de sua mora, evitando-se, ademais, a retomada do veículo, aduzindo, para tanto, que a dívida estaria quitada, desde que fosse adotado o método GAUSS de cálculo de juros, ao invés da tabela *price*.

A agravante alega que, muito embora tenha sido estipulada a taxa de 2,14% de juros ao mês, o que, no seu entendimento, seria aceitável, nada fora disposto sobre a capitalização mensal, de modo que, não sendo pactuada expressamente em contrato, deveria ser adotada a Tabela Gauss (juros lineares). Por essa tabela, não mais existiria dívida, mas, ao contrário, haveria um crédito perante a agravada no valor de R\$ 2.172.89.

Por isso, ingressou com o presente agravo, na modalidade de instrumento, reiterando o pedido de antecipação de tutela que antes lhe fora negado no Juízo de 1º grau, eis que o *periculum in mora* radica no fato de que "obrigar a agravante a continuar pagando valores perfunctoriamente considerados ilegais é o mesmo que suprimir seu patrimônio" (fl. 11).

Ao final, requer a confirmação da liminar e o provimento do agravo de instrumento.

Juntou documentos de fls. 13/81.

É o breve relatório.

Decido.

De acordo com o estipulado em contrato (fls. 52), assinado em **16.01.2007**, a agravante efetuou um financiamento para aquisição de um veículo Celta (2004/2005), comprometendo-se em efetuar o pagamento de 48 parcelas no valor de R\$ 625,42 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O valor da compra foi de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo ofertado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) de entrada. O valor líquido do crédito foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Observando-se ao que fora convencionado entre as partes, a agravante alega que já efetuou o pagamento de 39 (trinta e nove) parcelas, totalizando o valor de R\$ 24.701,96 (vinte e quatro mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos), restando 9 (nove) parcelas para quitação do financiamento.

No entanto, por entender que a forma de capitalização mensal de juros não constava no contrato de forma expressa, a agravante contratou um perito para elaborar alguns cálculos, adotando-se a Tabela Gauss, ou seja, sem capitalização mensal de juros, encontrando, ao final, um valor menor da dívida e da parcela mensal.

A recorrente entende, em conclusão, que, considerando o valor financiado e utilizando-se da nova metodologia de cálculo, o débito estaria quitado, desde que se adote o valor de R\$ 512,93 para cada parcela (ao invés de R\$ 625,42), resultando, ao final dos cálculos, um crédito a seu favor no valor de R\$ 2.172,89 (dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Contudo, da leitura das razões expendidas na petição de agravo, não se extrai argumentação relevante apta a justificar o seu processamento na modalidade de instrumento. Com efeito, inexiste o alegado risco de lesão grave e de difícil reparação, eis que um dos vários pedidos formulados pela recorrente, nos autos da ação principal, é a condenação na repetição de indébito, com o pagamento em dobro, caso seja, ou não, reconhecido judicialmente a alegada nulidade de cláusula que incluiu capitalização mensal de juros, cuja previsão é contestada.

Não apenas por isso. Com efeito, diante das circunstâncias elencadas nos autos, não se verifica o alegado periculum in mora, sobretudo porque a agravante já efetuou o pagamento de 39 (trinta e nove) das 48 (quarenta e oito) parcelas mensais contratadas no financiamento, ou seja, até a propositura da ação, restavam 9 (nove) parcelas vincendas, o que demonstra estabilidade na relação contratual entre as partes, cujo adimplemento ocorrera normalmente durante mais de 3 (três) anos.

Nesse contexto, depreende-se que, após longo período contratual, a agravante veio a Juízo alegar, por meio de cálculo obtido de forma unilateral, uma eventual ilegalidade que, a meu ver, é insuficiente para lhe garantir a pretensão recursal, qual seja, decisão judicial que lhe permita, de forma sumária, não efetuar o pagamento das 9 parcelas restantes do financiamento, sem que lhe seja imposta qualquer restrição decorrente de sua mora.

Tudo indica que, pelas razões expostas, decidiu o magistrado de 1º grau (fls. 79/80) em não deferir a medida liminar suscitada, asseverando que, até a decisão final da causa, o contrato continua regulando a relação jurídica estabelecida entre as partes. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TESE REVISIONAL CONTROVERSA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. 1 - Não sobressaindo do contrato celebrado entre as partes a ocorrência de abusividade aparente, suficiente a configurar a necessária verossimilhança das alegações do Autor, afigura-se acertado o indeferimento do pedido de antecipação da tutela, pois a mera dedução em Juízo de pretensão revisional, em que se postula a consignação de valor que não corresponde ao previsto contratualmente, não pode assegurar que o devedor prevaleca-se da seguranca de não ser alcançado pelos efeitos da mora, sob pena de dar-se uma revisão initio litis е unilateral do 2 - Em incidente de processo repetitivo instaurado no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, de Relatoria da E. Ministra Nancy Andrighi, o C. Superior Tribunal de Justica assentou entendimento no sentido de que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme prudente arbítrio do juiz."Agravo de Instrumento desprovido.(TJDFT, 20090020176256AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 08/04/2010, DJ 13/04/2010 p. 148)

Diário da Justiça Eletrônico

Por todo o exposto, indefiro o pedido de medida liminar por inexistir risco de lesão grave e de difícil reparação e, por não se tratar de matéria relativa à inadmissão de apelação ou aos seus efeitos, converto o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000717-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: TELYANE LIMA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de medida liminar, interposto pelo BANCO FIAT S/A em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Contrato e Repetição de Indébito n.º 010.2010.906.664-6 (PROJUDI), movida por TELYANE LIMA DE SOUZA CRUZ.

A decisão combatida concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, em benefício da ora agravada (fls. 18/20), para determinar que a agravante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), abstenha-se de incluir o nome ou o número de inscrição do CPF da mesma no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até julgamento final da lide, evitando-se, ademais, a retomada do veículo. Determinou-se, ainda, o depósito judicial das parcelas vencidas e as parcelas vincendas pela agravada na data de seus vencimentos.

Inconformada com a decisão, o recorrente alega que "... autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda, irrisório, bem como estipular multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) acarreta grave prejuízo para o agravante, uma vez que a mesma fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesada em seu patrimônio indevidamente, sendo certo que se mantida a decisão o Banco Recorrente certamente sofrerá prejuízos irreparáveis".

Em suma, o agravante aduz que não lhe foi oportunizado o direito de contraditório, inexistindo prova inequívoca da alegada capitalização mensal de juros e cobrança de encargos contratuais abusivos.

016/131

Quanto à revisão contratual, afirma que não houve fato novo, imprevisto ou imprevisível que justifique a alteração da equação financeira original do contrato, asseverando, ainda, que a simples discussão iudicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Acrescenta que o valor da multa arbitrada foi abusivo e desnecessário, pois existem outros meios pelos quais a determinação judicial poderia se tornar eficaz. Finalmente, alega que a inversão do ônus da prova ocorreu de forma automática, sem verificar os requisitos autorizadores.

Por todo o exposto, o agravante requer o deferimento de medida liminar, "para determinar que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido os encargos de sua mora, bem como seja revogada a multa estabelecida". No mérito, requer o provimento do recurso, reformando a decisão atacada, "para que a consignação seja feita pelo valor estabelecido em contrato, com acréscimo dos encargos advindos da mora da agravada a fim que afaste os efeitos da mora, bem como seja afastada a incidência da multa arbitrada, ou ainda, em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual".

Juntou documentos de fls. 18/26.

É o sucinto relatório.

Decido.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade.

Compulsando os autos, verifica-se que inexiste certidão da respectiva intimação da decisão atacada ou documento idôneo que permita aferir se houve o atendimento do prazo recursal. O agravante juntou apenas a Carta de Citação e Intimação com AR (fl. 21), não havendo, contudo, informação alguma sobre a data da efetiva juntada do AR aos autos principais.

É cedico que deve o agravante formar o instrumento, documentando o contexto fático e jurídico da decisão que pretender ver reexaminada no Tribunal. Nessa esteira, as peças que devem formar o instrumento estão estabelecidas no artigo 525, caput, do CPC, in verbis:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, <u>da certidão da respectiva intimação</u> e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." (destacamos)

Com efeito, a certidão da intimação da decisão agravada justifica-se para aferição da tempestividade do agravo, pois é da intimação das decisões judiciais que passa a fluir o prazo recursal. Nesse sentido, dispõe o art. 241, I, do Código de Processo Civil: "começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for pelo correio, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento".

A propósito, dispõe o art. 103, §1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 001/2010), atualizado pelo Provimento nº 005/2010:

"Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.ºgrau de Jurisdição.

§1.°Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias integrais do processo eletrônico, pela web, para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça." (destacamos)

Com efeito, a doutrina e a jurisprudência são firmes no sentido de que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de gualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo de instrumento ou à turma julgadora o não conhecimento dele.

Portanto, não há como dar seguimento ao presente recurso por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DA AUSÊNCIA DE PECA OBRIGATÓRIA (AFRONTA AO ARTIGO 525, I, CPC) - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PERICULUM IN MORA - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO – 1- Da preliminar da ausência de peça obrigatória (afronta ao artigo 525, I, CPC): A inexistência da certidão de intimação da decisão agravada, peça de traslado obrigatório (art. 525, inciso I, CPC), bem assim de outros documentos idôneos capazes de permitir a aferição inequívoca da tempestividade da interposição, conduz à negativa de seguimento ao agravo de instrumento. (...). (TJES – AI 24099162364 – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Manoel Alves Rabelo – DJe 13.05.2010 – p. 27)"

"Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória (TJMG - Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)"

"Agravo de instrumento. Certidão de intimação. Peça essencial. Descumprimento. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não-conhecimento do recurso. Ausente a certidão de intimação na petição do agravo e inexistindo outra peça que comprove a tempestividade do recurso, não se conhece do recurso por deficiência de formação, por ausência de pressuposto de admissibilidade." (TJRO, Agravo N. 10100119990023452, Rel. Des. Kiyochi Mori, J. 18/11/2008)

Frise-se, desde logo, que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior, em razão da preclusão consumativa do ato. Nesse sentido:

"Processual Civil. Agravo interno em agravo de instrumento. Ausência de peças. Certidão de intimação. Deficiência na formação do instrumento. Ônus do agravante. Juntada tardia. Inadmissibilidade. Cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não-conhecimento do recurso. A juntada tardia de peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso." (TJRO, Agravo N. 10000120080172244, Rel. Des. Marcos Alaor D. Grangeia, J. 20/08/2008)

Nesse contexto, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art.175, inc.XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO № 010 08 909129-1 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ELIZOMARA PINHO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário da sentença exarada às fls. 61/63, que julgou procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do reajuste anual previsto no art. 1º, da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, referente ao índice de abril de 2003, bem como determinou o pagamento das verbas retroativas devidas a partir de setembro de 2003 até a data da implantação do percentual de 5% (cinco por cento) em folha de pagamento, inclusive os reflexos e integrações legais como férias, 13º salário, GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença.

Tendo em vista que o recurso voluntário foi interposto fora do prazo legal, conforme despacho de fl. 66, subiram os autos para este Tribunal de Justiça em Reexame Necessário, nos termos do art. 475, l, do Código de Processo Civil.

Frise-se que o Agravo de Instrumento mencionado às fls.67, já foi julgado nesta Corte (DJE 4363 de 27 de julho de 2010, pg.12), de acordo com o que preceitua o art. 192 do RITJRR.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

7Ufu4uKK37ZQNRqJvTGK0r483vY=

018/131

Cabe-me através do presente Reexame Necessário verificar se o magistrado *a quo* julgou acertadamente a questão, para, ao final, confirmar a sentença ou modificá-la, posto que somente produzirá efeitos depois de confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Verifica-se no presente caso, que a autora é servidora pública estadual, empossada em 02 de agosto do ano de 2002 no cargo de Professora do Magistério Público Estadual e, apesar de ter ingressado no referido cargo sob a égide da Lei nº 331/02, não lhe foi concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) referente ao ano de 2003, razão pela qual, o magistrado *a quo* julgou procedente o pedido formulado na inicial para conceder-lhe o referido reajuste referente ao exercício de 2003, bem como o pagamento dos reflexos no 13º salário e GID.

É matéria amplamente debatida e pacificada neste Tribunal que a Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, de iniciativa do Governador do Estado é constitucional e deve ser aplicada aos servidores que ocupavam cargos públicos estaduais nos anos de 2002 e 2003, uma vez que a Lei nº 339/02, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2003, adotou o índice previsto na Lei nº 331/02, para promover a revisão anual do ano de 2003.

Assim, ainda que se tratem de leis temporárias, somente em 25 de julho de 2003 é que foi editada a Lei nº 391/2003 revogando a Lei nº 331/2002, sem, contudo, retirar a sua vigência para o ano de 2003.

Nesse sentido esta Corte de Justiça vem se posicionando:

"AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO APELADO. RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS POR OUTRO CAUSÍDICO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO — <u>REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA — Nº 331/02. FIXAÇÃO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 — AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002." (TJ/RR. Apelação Cível nº 001008010555-3. Relator: Des. Almiro Padilha. J. 09.02.2010)</u>

"APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - LEI 331/02 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO - LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003, SENDO QUE IN CASU HOUVE PROVA DE QUE HOUVE O PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002 - MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DO ANO DE 2002."(TJ/RR. Apelação Cível nº 01009011684-8. Relator: Des. Mauro Campello. J. 02.06.2009)

"APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE VERACIDADE DA CERTIDÃO PÚBLICA AFASTADA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ADMISSIBILIDADE DE PROVA EM CONTRÁRIO. <u>INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 331/02 E 339/02: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2002 E 2003. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO."</u> (TJ/RR. Apelação Cível nº 01008010753-4. Relator: Des. José Pedro. J. 29.09.2009)

"APELAÇÃO CIVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – POSSE EM 2004 – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA GRATUITA – HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. <u>A revisão geral das remunerações dos servidores com base na Lei 331/02, no percentual de 5, teve vigência nos anos de 2002 e 2003.</u> Recurso provido para reformar a sentença e julgar procedente a ação com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da referida lei. (TJ/RR. Apelação Cível nº 01009011589-9. Relator: Des. Robério Nunes. J. 26.05.2009)

Portanto, se restou comprovado pelas documentações trazidas aos autos que o autor não percebeu em seus vencimentos a revisão geral referente ao ano de 2003, correta a sentença monocrática que julgou procedente o pedido da exordial.

Tratando-se de entendimento consolidado no âmbito desta Corte de Justiça, não restam dúvidas a respeito da aplicabilidade do disposto no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, segundo o qual, em caso de jurisprudência dominante do tribunal de origem, cabe ao relator negar seguimento ao recurso ou, igualmente, à remessa oficial, por dicção expressa da Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, considerando posicionamento pacífico deste Tribunal, em sede de reexame necessário, mantenho a sentença monocrática em todos os seus termos.

Outrossim, indefiro o pedido de fls.87, eis que não cumprida a determinação constante do art.45 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

019/131

Boa Vista(RR), 28 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000738-4 – CARACARAÍ/RR IMPETRANTE: DRA. JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE: CELIO ISNAR DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- RELATOR -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000734-3 – CARACARAÍ/RR IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA –DPE

PACIENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I Requisitem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;
- II Após recebidas, encaminhe-se o feito à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer (art. 229, RITJRR), considerando que não há pedido de medida liminar;

III - Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única 7Ufu4uKK37ZQNRqJvTGK0r483vY=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMNTAL Nº 000 10 000461-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: EDINALVA DIAS GALDINO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

A Dra Izabel Cristina Marx Kotelinski renuncia à fl. 24 do Agravo Regimental poderes que não detém no feito, visto que apenas consta nos autos como patrona do agravado a Dra. Dircinha Carreira Duarte. O requerimento é, portanto, inócuo.

Certifique-se trânsito em julgado do acórdão à fl. 20.

Após, remetam-se ambos os feitos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DO: ESPÓLIO DE AMADEU HUMZE HAMID.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. 000.07.007312-7, APELAÇÃO CÍVEL, onde figura como apelante - Amadeu Humze Hamid e como apelado - Município de Boa Vista. Diante do falecimento do apelante, fica através deste intimado o espólio de Amadeu Humze Hamid para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitar-se nos autos em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso conforme despacho publicado no DJE nº. 4319, que circulou no dia 20.05.2010. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dez. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 1316 Designar o servidor VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES, Assistente Judiciário, para responder pela Chefe da Seção Judiciária do Gabinete do Des. Robério Nunes, no período de 26.07 a 12.08.2010, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1317 Designar a servidora IVANEZ PINHEIRO PRESTES, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Gabinete do Des. Robério Nunes, no período de 01 a 17.08.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 1318 Designar o servidor VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES. Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete do Gabinete do Des. Robério Nunes, no período de 18 a 30.08.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 1319 Dispensar a servidora JUCINELMA SIMÕES CARVALHO, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 02.08.2010.
- N.º 1320 Determinar que o servidor JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 30.07.2010.
- N.º 1321 Determinar que o servidor FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 30.07.2010.
- N.º 1322 Determinar que a servidora ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 30.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**

PORTARIA N.º 1323, DO DIA 30 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Designar a servidora JUCINELMA SIMÕES CARVALHO, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, a contar de 02.08.2010, ficando a disposição do Mutirão das Causas Cíveis instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**

PORTARIAS N.º 1324, DO DIA 30 DE JULHO DE 2010

Normatiza o desarquivamento de procedimentos administrativos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer que os pedidos de desarquivamento poderão ser feitos por qualquer setor do TJRR de forma escrita ou verbal.
- § 1º. Considera-se desarquivado o procedimento em que for colocado o "termo de desarquivamento".
- § 2º. O "termo de desarquivamento" deverá ser colocado sempre que um feito for tramitado para fora da Seção de Arquivo.
- Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**

PORTARIAS N.º 1325, DO DIA 30 DE JULHO DE 2010

Institui o mutirão da Meta 2 no 2º. Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, entre as Metas Prioritárias de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destaca-se a de número 2, que consiste em julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do Tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007;

Considerando que avançamos pouco para o cumprimento da referida meta;

Considerando que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançá-la,

RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer mutirão para julgamento de processos incluídos na Meta 2 do CNJ no 2º. Grau de Jurisdição, com atuação de 02 de agosto de 2010 até 31 de janeiro de 2011, ou enquanto durarem os feitos pendentes.
- Art. 2º. O mutirão será composto pelos seguintes magistrados (sem prejuízo de suas atribuições):
- I Des. Lupercino Nogueira Coordenador;
- II Juiz de Direito Marcelo Mazur Membro.
- Art. 3º. Cabe ao Coordenador indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça as unidades judiciais em que há necessidade de atuação e os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento da meta.
- Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

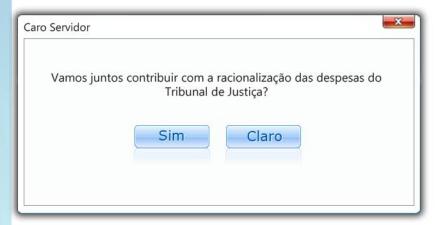
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- 1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/07/2010

Procedimento Administrativo n°2.480/2010

Origem: Presidência

Assunto: Procedimento para acompanhamento da ação prioritária de 2010 que visa a prática de ações para reduzir a zero o número de presos em delegacias, entre outros objetivos.

Despacho:

Em virtude de férias do Presidente da Comissão de que trata a Portaria Conjunta nº 004/2010 (Presidência/CGJ), despacho o presente feito, para que a seção judiciária da Corregedoria encaminhe cópia eletrônica do memorando de fl. 02 e deste despacho ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e ao MM Juiz substituto que responde pela Comarca de São Luiz do Anauá, para manifestação no prazo de cinco dias.

Junte-se o mais recente relatório de inspeção em estabelecimentos prisionais (Cadastro Nacional de Estabelecimentos Penais/CNJ).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.496/2010

Origem: 6ª Vara Criminal - Gabinete

Assunto: Ivanildo Francisco Gomes e Paulo Pereira de Carvalho requerem permuta de lotação entre

os mesmo.

Despacho:

Trata-se de pedido de permuta entre os servidores Paulo Pereira de Carvalho, assistente judiciário, lotado no Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar e Ivanildo Francisco Gomes, técnico judiciário, lotado na 6ª Vara Criminal (fl. 02), com a devida anuência dos Juízes substitutos respondendo pelas respectivas frações judiciárias (fl. 02).

Não há nesta Corregedoria Geral de Justiça anotação de que os servidores requerentes respondam a procedimento disciplinar.

iça iça

Assim, considerando, ainda, as informações do DRH (fls. 05 e 05v.), esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para os fins do art. 7°, da Resolução n° 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 30/07/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 015/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas

para divulgar e promover a "missão e visão" do Poder Judiciário do Estado de

Roraima.

ABERTURA: 17/08/2010 às 09h 30min.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193

- Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.

- 2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
- Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 10/08/2010.

Boa Vista (RR), 30 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2010 PROCESSO N.º 1026/2010

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2010, que tem como objeto Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à contratação de empresa especializada em realização de exame DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em Ações Judiciais em que fique comprovada a necessidade da perícia e a hipossuficiência da parte requerente, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA	01	R\$ 46.000,00

Boa Vista (RR), 30 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PREGOEIRA

Permanente de Licitação - Presidência

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2010 PROCESSO N.º 054/2010 - FUNDEJURR

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 013/2010, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação do serviço de reforma na residência nº 07 do Conjunto dos **Desembargadores**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
A. N. V. CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 50.959,85

Boa Vista (RR), 30 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR **PRESIDENTA**

DIRETORIA GERAL

Expediente: 30/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 2.320/2010 Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim – Roraima	
Motivo:	Proceder à locação da casa do Juiz da Comarca	
Período:	14 de julho de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando	Nóbrega Medeiros Chefe de Divisão	

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.522/2008

Origem: Alessandra Lima Resende/5ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de indenização por plantões

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 47/47 verso.
- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de plantões aos servidores Alessandra Lima Resende, Tyanne Messias de Aquino e Wander do Nascimento Menezes, no valor indicado à fl. 44.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2010.

Augusto Monteiro Diretor Geral MM/k+/yTWYnjd1yKDYJQNTNOEpw=

Origem: Jeckson Luiz Triches/Com. de Rorainópolis/RR

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/30, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento do **complemento** das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis (Santa Maria	do Boiaçú) RR
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	17 a 25/05/2010 para 27/0	05 a 07/06/2010
	Nome do servidor	Cargo/Função
Jeckson Lu	uiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1620/2010

Origem: Jeckson Luiz Triches/Com. de Rorainópolis/RR

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/30, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento do **complemento** das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis (Santa Maria do Boiaçú) RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	17 a 25/05/2010 para 27/05 a 07/06/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 30/07/2010

Boa Vista, 31 de julho de 2010

	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	0076/2010 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Meta 8: Promover Cursos de Capacitação em Administração Judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos Magistrados, Priorizando-se o Ensino a Distância.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)	
CONTRATADA:	Fundação Getúlio Vargas.	
DATA:	Boa Vista, 29 de julho de 2010.	
	EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
	VIII VIII VIII	
№ DO P.A:	0228/1995	
INTERESSADO:	ROSERC – Roraima Serviços e Comércio Ltda.	
ASSUNTO:	Renovação de CRC.	
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, autorizo a renovação da empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda.	
	ROSERC – Roralma Serviços Lida.	

Valdira Silva Diretora de Administração.

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0228/1995

Origem: ROSERC - Roraima Serviços e Comércio LTDA

Assunto: Emissão de CRC – Certificado de Registro Cadastral

- 1. Conforme parecer de fl. nº 255 a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
- 2. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a RENOVAÇÃO do cadastro da empresa ROSERC - Roraima Serviços LTDA.
- 3. Publique-se e registre-se.
- 4. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Valdira Silva Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 076/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Meta 8: Promover Cursos de Capacitação em Administração Judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos Magistrados, Priorizando-se o Ensino a Distância.

- 1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida nos autos.
- 2. Autorizo a contratação da empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, para ministrar o referido curso com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
- 3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
- 4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho em favor da empresa, no valor de R\$ 90.000,00.
- 5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Augusto monteiro Diretor-Geral do TJRR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 309 002237-AM-N: 231 002770-AM-N: 438 003351-AM-N: 244, 312 003627-AM-N: 231 004236-AM-N: 243, 312 004294-AM-N: 231 005051-AM-N: 321 005065-AM-N: 247 005804-AM-N: 247

010422-CE-N: 312 010423-CE-N: 312 020590-DF-N: 165, 169 020894-DF-N: 323

106202-MG-N: 323 010064-PB-N: 303 011729-PB-N: 299

010011-PR-N: 319 017178-PR-N: 291 021556-PR-N: 291

025698-PR-N: 319 025929-PR-N: 291

033743-PR-N: 291 047247-PR-N: 426 047646-PR-N: 291

011413-RJ-N: 154 079226-RJ-N: 106

131841-RJ-N: 251 149431-RJ-N: 358

151056-RJ-N: 227, 239 002365-RN-N: 251

000910-RO-N: 128, 179, 213 001731-RO-N: 128, 213 000003-RR-N: 274

000004-RR-N: 428, 430, 435, 452

000005-RR-B: 291 000008-RR-N: 111 000010-RR-A: 109 000010-RR-N: 117, 244 000021-RR-N: 255

000025-RR-A: 238, 240, 241, 242, 246, 248, 260, 264, 269, 311,

313

000034-RR-B: 120, 122, 213 000042-RR-B: 111, 121, 214

000042-RR-N: 004, 096, 097, 098, 104, 106, 352

000051-RR-B: 100, 114 000052-RR-B: 114

000052-RR-N: 166, 168, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183,

189, 199, 372 000056-RR-A: 251 000058-RR-B: 353

000058-RR-N: 262, 263, 265, 266, 267 000060-RR-N: 214, 262, 263, 265, 266, 267

000070-RR-B: 303 000072-RR-B: 275

000074-RR-B: 204, 216, 272, 297

000075-RR-B: 214

000077-RR-A: 136, 341, 386

000077-RR-E: 109, 256, 283, 284, 317

000078-RR-A: 311, 316 000079-RR-A: 235 000082-RR-N: 372 000083-RR-E: 292, 303

000084-RR-A: 156, 159, 184, 191, 196, 197, 368

000087-RR-B: 258 000087-RR-E: 288

000090-RR-E: 114, 245, 247, 279 000092-RR-B: 214, 237, 343, 350 000094-RR-E: 105, 212, 306, 335

000097-RR-N: 239 000098-RR-A: 340 000099-RR-B: 274 000099-RR-E: 126

000100-RR-B: 157, 366, 370

000100-RR-N: 320

000101-RR-B: 114, 214, 229, 245, 247, 251, 279 000105-RR-B: 142, 146, 226, 231, 254, 315, 320, 327

000107-RR-A: 258, 342, 358

000108-RR-N: 255 000109-RR-B: 274 000110-RR-E: 265 000111-RR-B: 272 000112-RR-B: 259

000113-RR-E: 105, 306, 322, 327 000114-RR-A: 109, 124, 280, 325, 330, 378

000116-RR-E: 213

000117-RR-B: 142, 274, 279, 326

000118-RR-A: 139, 290 000118-RR-N: 340 000119-RR-A: 113, 295

000120-RR-B: 015, 096, 098, 112

000120-RR-E: 125, 314 000123-RR-B: 281

000124-RR-B: 165, 169, 344

000125-RR-E: 255, 256, 285, 288, 298, 299, 301

000125-RR-N: 141, 286, 287, 296

000136-RR-E: 124, 174, 215, 219, 220, 221, 222, 236, 249, 253,

 $255,\,265,\,274,\,278,\,294,\,298,\,308$

000136-RR-N: 314 000137-RR-A: 102 000137-RR-E: 129, 352 000138-RR-A: 255

000138-RR-E: 232, 257, 347, 351

000142-RR-E: 235

000144-RR-A: 165, 169, 255, 344

000271-RR-A: 261

000271-RR-B: 225

000272-RR-B: 487

000203-RR-N: 174, 220, 222, 236, 247, 249, 253, 265, 274, 294,

000205-RR-B: 129, 133, 134, 135, 139, 160, 167, 172, 192, 193,

328

000602-RR-N: 258, 342

000386-RR-N: 470

000609-RR-N: 215, 217, 218, 221, 255, 278, 283, 284, 291, 298

000627-RR-N: 252, 261, 268, 270

196403-SP-N: 142, 154, 364, 365, 367, 369, 370

197527-SP-N: 244, 312 209551-SP-N: 271 210738-SP-N: 271

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Conflito de Competência

001 - 0011662-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011662-2

Autor: M.C.M.B. Réu: A.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Transferência Realizada em:

29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0011665-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011665-5

Autor: I.L.S.

Réu: H.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0011669-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011669-7

Autor: G.M.M. Réu: C.C.E.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 004 - 0011671-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011671-3

Autor: E.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Advogado(a): Suely Almeida 005 - 0011678-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011678-8

Autor: R.L.C. e outros.

Réu: C.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

006 - 0011679-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011679-6

Autor: M.J.G.O. Réu: M.Z.P.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0011682-57.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011682-0 Autor: J.C.S. e outros.

Réu: R.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

008 - 0011684-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011684-6

Autor: Ř.B.M.A. Réu: R.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

009 - 0011685-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011685-3

Autor: J.S.F. Réu: J.F.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 15.000.00. Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0011689-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011689-5

Autor: R.V.M. Réu: P.E.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Nenhum advogado cadastrado. 011 - 0011691-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011691-1 Autor: M.R.S. Réu: J.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010. Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt

012 - 0011692-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011692-9

Autor: F.F.C. Réu: A.H.H.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 28.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Délcio Dias Feu

013 - 0011663-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011663-0

Autor: E.S. Réu: C.N.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011664-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011664-8

Autor: A.A.B. Réu: R.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0011666-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011666-3

Autor: R.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

016 - 0011670-43.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011670-5

Autor: O.C.L. Réu: S.J.C.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011672-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011672-1

Autor: S.A.A. Réu: C.M.C.F

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Nenhum advogado cadastrado. 018 - 0011680-87.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011680-4

Autor: M.M.C. Réu: C.T.L

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011681-72.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011681-2

Autor: E.E.L. Réu: L.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 500.000,00.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

020 - 0011683-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011683-8 Autor: E.J.S.

Réu: C.C.E.I.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011686-94.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011686-1

Autor: T.M.R.

Réu: T.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011687-79.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011687-9 Autor: A.C.R. e outros. Réu: J.B.M.M. e outros

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Nenhum advogado cadastrado. 023 - 0011690-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011690-3

Autor: R.F.C. Réu: P.S.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 024 - 0011693-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011693-7

Autor: R.S.P. Réu: J.L.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

025 - 0009882-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009882-0 Autor: A.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009883-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009883-8

Autor: L.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 027 - 0012214-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012214-1 Autor: M.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012215-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012215-8 Autor: P.H.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 029 - 0012218-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012218-2

Autor: V.E.O.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

030 - 0012219-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012219-0 Autor: M.V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012221-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012221-6 Autor: L.K.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 032 - 0012230-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012230-7

Autor: A.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 033 - 0012235-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012235-6

Autor: Č.K. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012237-74.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012237-2

Autor: G.S.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 035 - 0012238-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012238-0

Autor: L.V.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.838,00. Nenhum advogado cadastrado. 036 - 0012239-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012239-8

Autor: V.S.M. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012240-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012240-6

Autor: E.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012241-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012241-4 Autor: A.R.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 039 - 0012242-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012242-2 Autor: J.H.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 040 - 0012243-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012243-0

Autor: K.C.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012245-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012245-5 Autor: H.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 042 - 0012246-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012246-3 Autor: J.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 043 - 0012247-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012247-1

Autor: G.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.110,00. Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012248-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012248-9

Autor: D.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 045 - 0012250-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012250-5 Autor: J.V.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 046 - 0012253-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012253-9

Autor: T.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012254-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012254-7 Autor: W.G.L.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 048 - 0012255-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012255-4 Autor: L.K.P.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 049 - 0012256-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012256-2

Autor: L.C.G. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

050 - 0012216-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012216-6

Autor: R.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 051 - 0012223-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012223-2

Autor: A.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012249-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012249-7 Autor: R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

053 - 0009922-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009922-4

Autor: D.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

054 - 0009902-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009902-6

Autor: M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 055 - 0009903-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009903-4

Autor: L.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 056 - 0009904-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009904-2

Autor: A.M.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0012220-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012220-8

Autor: E.C.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

058 - 0010486-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010486-7

Autor: J.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010490-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010490-9

Autor: W.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010491-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010491-7

Autor: J.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 061 - 0010492-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010492-5

Autor: M.R.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

062 - 0009703-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009703-8

Autor: O.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010. **

AVERBÁDO

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

063 - 0012212-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012212-5

Autor: J.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 064 - 0012213-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012213-3 Autor: J.V.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0012217-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012217-4

Autor: M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012236-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012236-4

Autor: E.K.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

067 - 0012244-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012244-8

Autor: R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0012252-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012252-1 Autor: A.S.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

069 - 0012222-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012222-4 Autor: E.K.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0012251-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012251-3 Autor: J.D.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

071 - 0011640-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011640-8 Réu: Wagner dos Passos Castro

Distribuição por Dependência em: 29/07/2010. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

072 - 0011638-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011638-2 Réu: Gracenilda Rodrigues da Silva Distribuição por Dependência em: 29/07/2010. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

073 - 0011657-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011657-2 Réu: Fredson de Sousa Oliveira Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011694-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011694-5 Réu: Alvino André da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

075 - 0164715-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164715-9 Sentenciado: João Walter Pereira de Assunção Inclusão Automática no SISCOM em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Agravo de Execução Penal

076 - 0011659-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011659-8 Agravante: Ministério Público Estadual Agravado: Marcio de Almeida Costa Distribuição por Dependência em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Petição

077 - 0011696-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011696-0 Réu: Valeriano Batista Leite Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta de Ordem

078 - 0011637-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011637-4 Réu: Antonio Messias Pereira de Jesus

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

079 - 0105062-13.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105062-2

Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011673-95.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011673-9 Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011674-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011674-7

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

082 - 0011675-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011675-4

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011676-50.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011676-2 Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011677-35.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011677-0 Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

085 - 0011661-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011661-4 Indiciado: N.S.S. e outros. Distribuição por Dependência em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

086 - 0011697-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011697-8 Réu: V.P.G. e outros. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime C/ Fé Pública

087 - 0194583-61.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194583-3 Indiciado: A. Transferência Realizada em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

088 - 0190543-36.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190543-1 Indiciado: J.R.C.G. Transferência Realizada em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

089 - 0011695-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011695-2 Réu: Apliuns Cláudio dos Santos Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

090 - 0011188-95.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011188-8

Executado: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

091 - 0002006-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002006-3 Sentenciado: Wallace Barros Mendes Inclusão Automática no SISCOM em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

092 - 0011097-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011097-1

Indiciado: F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011098-87.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011098-9

Indiciado: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

094 - 0114285-87.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114285-8 Requerente: Delmira Souza Amorim

Despacho:01-Aguarde-se retorno do AR, por 30 dias. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

095 - 0205662-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura

Holanda

Alvará Judicial

096 - 0220298-71.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220298-4

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.LuizFernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

097 - 0220299-56.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.LuizFernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

098 - 0220914-46.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

099 - 0007083-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007083-7 Autor: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Despacho: Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Arrolamento/inventário

100 - 0002089-19.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros. Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho:01-Concedo o prazo de 10(dez)dias,para quitação das dívidas e impostos.02-Após,a inventariante junte aos autos as certidões negativas administrativas(Federal, Estadual e Municipal), bem como o plano de partilha,em 05 dias.03-Após,dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,28/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araúio

101 - 0002517-98.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.002517-8

Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros. Inventariado: Espolio de Nadia Maria Rodrigues

Despacho:01-Tendo em vista que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ, defiro parcialmente o pedido de fls. 260, concedendo o prazo de 20 dias para quitação do aludido imposto.02-Em tempo, cumpra-se item de fls. 258. Boa Vista-RR, 28/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

102 - 0005895-62.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005895-5 Inventariante: N.P.A. Inventariado: E.S.P.

Despacho:01-O Cartório entre em contato telefônico junto ao Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento de fls.206,bem como cobrar a devolução,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.02-Após,com a resposta,dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,28/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

103 - 0059642-53.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, considerando a inércia dos sucessores em efetuar o regular andamento do feito, com a devida quitação do tributo; bem como, considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ e ainda, que há somente o empecilho do pagamento do imposto para finalização do presente procedimento; nada mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha constante às fls. 37 dos autos. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e demais tributos, acaso existentes, manifestação da PROGE/RR, apresentação da certidão negativa da esfera municipal e ao pagamento das custas finais. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

104 - 0068780-44.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patricia de Souza Cruz Brasil Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho:01-Cobre-se resposta do mandado de fls.266,em 48h.02-Não obstante, dê-se vista à ilustre causídica de fls.270, por 05 dias. Boa Vista-RR,28/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida. Suelv Almeida

105 - 0078362-34.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PFN/RR.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,28/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista,

Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

106 - 0078527-81.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078527-0 Inventariante: Ivan Chaves

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.02-Após,manifeste-se a ilustre causídica de fls.235.03-O cartório providencie a abertura de novo volume a partir de fls.200.Boa Vista-RR,28/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

107 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Final da Sentença: Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses dos herdeiros, HOMOLOGO o procedimento, determinando seja expedida a carta de averbação requerida, ressalvados os direitos de terceiros.Em consequência, extingo o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

108 - 0087061-14.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado, ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeçam-se formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

109 - 0117403-71.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117403-4 Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0181845-41.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida

Despacho: 01- O cartório reordene a sentença de fls. 101/102. 02- Defiro fls. 105, retifiquem-se os alvarás e carta de adjudicação, considerando o documento de identidade constante às fls. 06. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

111 - 0191074-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França

Despacho: 01- Intime-se a herdeira nomeada inventariante às fls. 100, no endereço indicado no mandado constante às fls.171. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

112 - 0205106-98.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.LuizFernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

113 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9 Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

Cautelar Inominada

114 - 0147905-56.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147905-0

Requerente: J.P.A Requerido: A.M.M.M.

Final da Sentença: Posto isso, não resta outro caminho senão o da improcedência. Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC.Desconstitua-se penhora constante às fls.56. Junte-se cópia desta sentença nos autos de embargos à execução (nº 09.223162-9) Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

Embargos A Execução

115 - 0009379-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S. Réu: D.C.C.

Despacho: 01- Diga o autor, em 05 dias. 02- Após, ao MP. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Exec. Titulo Extrajudicia

116 - 0221147-43 2009 8 23 0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B. Executado: J.O.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 28v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

117 - 0029079-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029079-6

Exequente: C.F.S. Executado: M.M.F.S.

Despacho: 01- O cartório providencie a abertura de novo volume. 02-Defiro fls. 212, intime-se pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. 03- Após, ao MP.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vilmar Francisco Maciel

118 - 0165752-37.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165752-1 Exequente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho:01- Defiro 91. Aguarde-se eresposta da penhora on line por cinco dias. 02- Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Inventário

119 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6 Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espolio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 01- Defiro o pedido de Justica Gratuita. 02- Cumpra-se fls. 12. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Outras. Med. Provisionais

120 - 0000852-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000852-2

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

Partilha

121 - 0212964-83.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212964-1 Réu: M.A.S. e outros.

Despacho:01-Tendo em vista o noticiado às fls.36/37,bem como a manifestação do ilustre representante do Ministério Público (fls.41), determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Prest. Contas Exigidas

122 - 0005746-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005746-1 Autor: Brenda Morgana de Oliveira

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:01-Considerando que a parte autora possui advogado particular, determino sua intimação, via DPJ, a dar andamento ao feito em 48 h,sob pena de extinção e arquivamento.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Nilter da Silva Pinho

Procedimento Ordinário

123 - 0215159-41.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M. Réu: E.J.M.S

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

124 - 0125111-75.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.125111-3 Requerente: M.E.S.B. Requerido: C.A.B.

Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

2^a Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

125 - 0128203-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128203-3 Autor: Pacoti Servicos Ltda Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl.136; II. Aguarde-se o prazo de 15(quinze) para que o Estado de Roraima forneça o paradeiro do executado; III.Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito * AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

126 - 0164525-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164525-2 Autor: Comercial Santa Camila Ltda Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente do Agravo de Instrumento, entretanto, mantenho a decisão

anteriormente proferida; II. Indefiro o pedido de fl.743, haja vista que a sentença/acórdão, conforme o caso, goza de exigibilidade para a Execução requerida; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

127 - 0007580-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007580-2 Autor: Big Bar e Restaurante Ltda

FINAL DE SENTENÇA (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários advocatícios. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

128 - 0165435-39.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165435-3

Embargante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: o Estado de Roraima

I. Ciente da decisão de fls.93/94; II. Arquivem-se; III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Fernando Borges de

Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Execução

129 - 0120588-20.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120588-7 Exequente: Maria Edna Batista Executado: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para responder o oficio de fls.159 da 8ª Vara Cível, com as informações solicitadas; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Viera - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva

Matos

130 - 0130309-59.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130309-4

Exequente: E.R. Executado: J.A.S.

I. O requerente quedou-se inerte, restando o feito paralisado há de 30 dias; II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos; III. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0130647-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130647-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Hipérion de Oliveira da Silva

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.113; II. Intime-se o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

132 - 0144799-86.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144799-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.55; II. Vistas à DPE; III. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

133 - 0003177-92.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003177-0 Exequente: Município de Boa Vista Executado: José R Pereira da Silva

I. Seguem solicitação e resposta do bloqueio on-line; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo referente ao valor da dívida, desbloqueiese. III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza

de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0003190-91.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003190-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Jose de Oliveira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

135 - 0003212-52.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003212-5 Exegüente: Município de Boa Vista Executado: J o Barbosa

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.59/61; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0003342-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003342-0 Exequente: o Estado de Roraima Executado: M Marinho da Silva e outros.

I. Ao Cartório para abrir novo volume; II.Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

137 - 0003533-87.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003533-4 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.

I. Ciente da decisão de fls.206/210; II. Arquivem-se; com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0003597-97.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003597-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4°, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0003610-96.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003610-0 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Espolio de Armando Gomes

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walla Adairalba Bisneto

140 - 0003643-86.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003643-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros.

I. Renove-se o oficio de fls.150; II. Manifeste-se o Exegüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III.Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0003694-97.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003694-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e

outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls.145; II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010.

(a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

142 - 0003718-28.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003718-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fl.247/249; II. Ao cartório para proceder conforme requerido, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

143 - 0003792-82.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003792-6 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros. I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Mucajaí/RR, conforme ofícios expedidos às fls. 133 e 153, permanecendo àquela Serventia. Inerte. Prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu Art.5º, inciso LXXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópia dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art.18, inciso XVI da Resolução nº 010 de 28/06/1995(Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Após, reitere-se o ofício de fl.153; VI. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 0003838-71.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003838-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Alynne Construções Ltda

I. Ao exequente para, manifestar-se acerca da certidão de fl.103; II. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0003884-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003884-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 40, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Ém conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

146 - 0009689-91.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009689-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fl.284/285; II. Ao cartório para proceder conforme requerido, observando o endereço fornecido à fl.164; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

147 - 0019178-55.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019178-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 40, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Ém conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

148 - 0019197-61.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019197-0 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Antonio Edmilson de Souza

I. Ciente da decisão de fls.239/244; II. Arquivem-se; com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0019313-67.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019313-3 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros.

I. Indefiro o pedido solicitado à fl.163, em decorrência dos autos tramitarem há mais de 10 anos, sem que o exeqüente, tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora para a satisfação da dívida; II. Ao exeqüente para manifestar-e, em cinco dias, acerca intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0019368-18.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019368-7 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Benarros Diesel Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0019391-61.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019391-9 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

Despacho:I. Expeça-se com urgência mandado de penhora no rosto dos autos de Falência nº. 010 02 027881-7, em trâmite na 3ª Vara Cível; II. Diligências necessárias; III. Int. Boa Vista, 29/07/2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

152 - 0019473-92.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.019473-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Po London Me

I. Defiro o pedido à 128; II. Proceda-se como requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 0019481-69.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.019481-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Ts Tatagiba

I. Ao exeqüente para manifestar-se, acerca da certidão de fl.134; II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0019593-38.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.019593-0 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Machado de Oliveira

155 - 0031584-74.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.031584-1 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.193; II.Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0036948-27.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036948-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Adriana Sales Vieira

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.66/70; II. Ao exeqüente para esclarecer a divergência entre a atualização de valores da dívida, às fls.54 e 66; III. Após volte-me concluso para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

157 - 0043184-92.2002.8.23.0010 N^o antigo: 0010.02.043184-6 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jr Peixoto e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

158 - 0045578-72.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045578-7 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

I. Tendo em vista que foi deferido, à fl.120, arquivamento provisório dos autos com base no artigo 40, § 2 da LEF, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o transcurso do prazo prescricional, ou a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0046092-25.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.046092-8 Exegüente: Município de Boa Vista

Executado: Globo Informatica Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

160 - 0051473-14.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051473-2 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

I. Compulsando os autos, verifico que na documentação juntada as fls.83 constam no valor da dívida acréscimos referente a honorários; II. Por esse valor ser idêntico ao valor dos honorários advocatícios a serem executados na petição de fls.87/88, esclareça, o exeqüente, se não se tratam de honorários da mesma natureza; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a)) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

161 - 0076336-63.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076336-8 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fl.161; II. Ao cartório para proceder conforme requerido, observando o endereço fornecido à fl.164; III. Após, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0091795-08.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.091795-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

I. Tendo em vista que restaram infrutiferas as tentativas de localização de bens do executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja 26/08/2004; II. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando sua vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituidos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. Boa Vista - RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0091804-67.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091804-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e

utros.

I. Chamo o feito a ordem; II. Compulsando os autos, verifico que as fls.49, foi deferido o pedido da exequente para alteração do pólo passivo da demanda, de acordo com a documentação acostada, o que foi cumprido as fls.50. Acontece que a citação dos novos executados só foi concretizada via edital(fls.139), após o bloqueio de fls.101/102; III. Como na época do bloqueio os devedores ainda não haviam sido devidamente citados, determino o desbloqueio dos valores penhorados via BacenJud e em consequência, indefiro o pedido de fls.143; IV.Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; V.Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0093181-73.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

I. Ao cartório para, cumprir o despacho de fl.283; II. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

165 - 0100117-80.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100117-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.134 dos autos principais e 132 dos autos em apenso; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho

166 - 0100418-27.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100418-1 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Conserp Const Serv e Recuperação

I. Ao exequente para, em cinco dias, esclarecer os valores apresentados na petição de fls.50/51; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 167 - 0100840-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100840-6 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Silvia de Oliveira Pereira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC . Após o transito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 0100936-17.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100936-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Francisco Gomes de Oliveira

I. Por ora, deixo de apreciar o item "b" da petição de fls.58; II.Tendo em vista a citação editalícia, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE para assinatura do termo e apresentação de defesa; V.Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

169 - 0101488-79.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101488-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.134 dos autos principais e 132 dos autos em apenso; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

170 - 0101516-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101516-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Adalberto Ramos de Oliveira

I. Retornem os autos ao arquivo; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0101567-58.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101567-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.151, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza

de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0106068-55.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106068-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Elizete Level Salomao Alves

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 45; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

173 - 0106935-48.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106935-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jonhara R da Silva e outros.

I. Ao cartório para, certificar se houve Embargos à Execução, acerca da penhora de fls.129/130; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

174 - 0109665-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

I. Indefiro o pedido de fl.184, posto que incumbe a parte realizar tal diligência; II. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

175 - 0112015-90.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112015-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Jose Rosommar Leão Lima

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl.112, em nome da pessoa física; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0114741-37.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114741-0 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Pedro Custódio de Oliveira

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.51, nos termos do art.792 do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 0115121-60.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115121-4

Exequente: Município de Boa Vista Executado: Cleonice Pereira da Silva

I. Defiro o pedido de fls.36; II. Ao cartório para proceder conforme requerido, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 0116016-21.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116016-5 Exequente: Município de Boa Vista Executado: João Soares da Silva

I. Indefiro o pedido de fls.40/41; II. Cumpra-se o despacho de fls.39, retornem os autos para o arquivo; III.Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 0116865-90.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116865-5

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda

I. Indefiro o pedido de fls.135; II. Cumpra-se o despacho de fls.125; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lúcia Pinto Pereira

180 - 0116871-97.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116871-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Sebastião Pereira Costa

I. Compulsando os autos, verifica-se que, não há citação da pessoa física; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.46/53, em virtude de que, não consta na CDA, o nome do co- responsável da empresa; III. Ao exequente para provar o alegado às folhas supramencionadas; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

181 - 0127691-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127691-0 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.37; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

182 - 0128791-34.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128791-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Maria de Melo Gomes

I. Defiro o pedido de fls.37/39; II. Expeça-se carta precatória; III.Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 183 - 0128948-07.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128948-3 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues

I. Tendo em vista que o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da Corregedoria de Justiça e que o valor da dívida está abaixo do valor mínimo estabelecido, fl.28, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 184 - 0131147-02.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131147-7

Exequente: Município de Boa Vista Executado: Alex Mangabeira dos Passos

1. Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal sem resolução do mérito, tendo em vista a remissão da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 267, VIII e 794, II, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

185 - 0133014-30.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133014-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

I. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquive-se; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira -Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

186 - 0135359-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135359-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fl.64/65; II. Ao cartório para proceder conforme requerido, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 0141216-93.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141216-8

Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: R B Silveira e outros.

I. Indefiro o pedido de fl.65, posto que, não há nos autos, citação da pessoa física; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

188 - 0141286-13.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141286-1 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

I. Defiro o pedido solicitado às fls.94/99; II. Citem-se os executados, Paulo Roberto de Matos Campos e Irene Werlang, por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Tereza Luciana Soares de Sena, Vanessa Alves Freitas

189 - 0144823-17.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144823-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Tabela Engenharia Ltda

I. Compulsando os autos, verifico que na documentação juntada as fls.85 constam no valor da dívida acréscimos referente a honorários; II. Esclareça, o exeqüente, se não se tratam de honorários da mesma natureza; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a)) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 0152831-46.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152831-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: David Roberto Froes Dutra

I. Tendo em vista que foi deferido, à fl.46, suspensão dos autos com base no artigo 40, § 2 da LEF, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o transcurso do prazo prescricional, ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 0157507-37.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157507-9 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Francisco da Silva Freitas

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.35; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício 192 - 0157584-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157584-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Big Bar e Restaurante Ltda

I. Pra que não haja tumulto processual, desentranhem-se os documentos de fls. 31/36, e juntem-se nos Embargos à Execução em apenso; II. Int. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

193 - 0157595-75.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157595-4 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Espolio de Armando Gomes

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC Após o transito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Walla Adairalba Bisneto

194 - 0157814-88.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157814-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Barros e Azevedo Ltda

I. Para que não haja tumulto processual, desentranhem-se os documentos de fls. 24/30 e juntem-se nos Embargos à Execução em apenso; II. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

195 - 0157903-14.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157903-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

I. Renove-se o oficio de fls.112; II. Solicitem-se informações acerca da carta precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

196 - 0158255-69.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158255-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Francisco Melo Filho

I. Indefiro o pedido de fls.44/45, posto caracterizar-se excesso à execução; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

197 - 0160394-91.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.160394-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Marinete Silva Nascimento

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl.40, em nome da pessoa física; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

198 - 0160676-32.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.160676-7 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva - Me e outros.

I. Ao exeqüente para, manifestar-se acerca da certidão de fl.44-v; II. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

199 - 0161105-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161105-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Mirage Prod Agropecuarios Ltda

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Impugnação

200 - 0193612-76.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193612-1 Ipugnante: Município de Boa Vista Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls.59; II. Int. Boa Vista-RR,

28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

201 - 0194764-62.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194764-9 Ipugnante: Município de Boa Vista Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV.Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hélio André Corradí, José

Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Indenização

202 - 0063556-28.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.063556-8 Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 245/246 haja vista que se trata de execução contra a Fazenda Pública e com base no art. 730 do CPC a mesma deve ser requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, desentranhem-se a peça supracitada, deixando-a em cartório para seu subscritor; III. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

203 - 0115093-92.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.115093-5 Autor: o Municipio de Normandia Réu: Afonso Nivaldo de Souza

I. Atenda-se a solicitação de fls.23; II. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira

- Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO *

Advogado(a): Rimatla Queiroz 204 - 0157058-79.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157058-3

Autor: Maria do Espirito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor, acerca da possível nomeação do Dr. Alex Jardim da Fonseca como perito nesta lide, observando a fixação dos honorários no valor de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais). II. Em não havendo manifestação ou sendo elas favoráveis, venham os autos conclusos para despacho, momento este que será nomeado o perito; III. Caso negativa, voltem os autos conclusos para despacho; IV.Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 0192680-88.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192680-9 Autor: Eleno Ferreira Réu: o Estado de Roraima

Final de sentença.(...) Em conseqüência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem custas ou honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, arquivem-se os autos . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Mandado de Segurança

206 - 0160269-26.2007.8.23.0010 N

ontigo: 0010.07.160269-1 Impetrante: Rubem Leite da Silva Autor. Coatora: Daniel Gianluppi

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

207 - 0019551-86.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019551-8

Requerente: E.R. Requerido: I.T.S. e outros.

I. Defiro o pedido de fls.400; II. Oficie-se a Receita Federal, solicitando as informações referentes às declarações do imposto de renda dos exercícios de 2001 a 2010; III. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

208 - 0166718-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166718-1 Requerente: Thomas Charles Williams Requerido: o Estado de Roraima

I. Considerando que se trata de conta salário, como faz prova nas fls.102/105, determino o imediato desbloqueio da conta do executado; II. Após, com a juntada da minuta de desbloqueio, vistas ao Estado de Roraima, para que em cinco dias, informe o que entender direito; III. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

209 - 0224545-95.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.224545-4 Autor: o Estado de Roraima Réu: R N C Silva e Cia Ltda

I. Tendo em vista o que preceitua o art. 475-J do CPC, indefiro o pedido de citação por edital por não caber a situação tal medida; II. Informe o Estado de Roraima, em cinco dias, o paradeiro atualizado do executado; III. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

210 - 0010061-25.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010061-8 Autor: Francisco da Costa Viana Réu: o Estado de Roraima

I. A justificativa da não digitalização dos autos não convence este juízo haja vista que consta no Projudi processos com um número muito maior de documentação; II. Dessa forma retornem os autos ao Cartório Distribuidor para a devida digitalização dos autos sob pena de responsabilidade; III. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0010080-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010080-8

Autor: M.B.V. Réu: B.A.L

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários advocatícios. Transcorrido in albis, o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I.Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Repetição Indébito

212 - 0159768-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159768-5 Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini Réu: o Estado de Roraima

I. Arquive-se os autos com as baixas necessárias; II.Int. Boa Vista-RR,

15/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da

Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Â): Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

213 - 0087494-18.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087494-2

Exegüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo

Decisão: AJG. Processo de físico de execução encerrado por sentença sem resolução do mérito, remanescendo débito cuja cobrança é feita por petição já protocolada eletronicamente, na forma do disposto no art.95,II,?a?, do Provimento CGJ-RR nº 01/09. Eis porque acolhendo a petição de execução de valor remanescente devida, determino sejam juntadas cópias da sentença exequenda e das procurações das partes. Outrossim, diante do não pagamento pelo devedor, do valor remanescente devido nos termos do acordo celebrado entre as partes, e homologado em juízo, acresço ao montante remanescente devido a multa pactuada, no percentual de 10%, já constante da planilha ofertada pelo credor, e determinon seja a devedora intimada para o correspondente pagamento, sob pena de penhora (art. 475-J, CPC). Arbitro honorários da execução em 20%, como pedido, salvo pagamento (art. 652-A, CPC, extensivamente) Junte-se cópia da inicial (evento 1.1) e desta decisão aos autos físicos principais, que deverão vir-me conclusos. Cumpra-se. BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Despacho: Contados, oficie-se à PGE/RR, informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária (fls. 237). Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, James Marcos Garcia, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Tanner Pinheiro Garcia

Falência

214 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se. BV, 22/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz

de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

4^a Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

215 - 0114902-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114902-8 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany

Cardoso Ribeiro

216 - 0128614-70.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia descrita na exordial, devendo incidir do quantum devido juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação deste decisum. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Angela Di Manso, José Carlos Barbosa Cavalcante

217 - 0135173-43.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135173-9 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Regina Sampaio da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

42,50 (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

218 - 0135176-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Antonio Lima Mendes

Despacho: Defiro o pedido de fls. 106. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira

219 - 0146794-37.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146794-9 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva Ato Ordinatório: Intimação da parte autora ciência e publicação do edital de fl.113, na forma do art. 232, inc III do Código de Processo Civil . Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Tatiany Cardoso Ribeiro

220 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.

Despacho: I- Correta a manifestação da ilustre Defensora; II- À falta de localização, indique o autor se desiste da ação em relação à segunda requerida. Boa Vista, 26/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

221 - 0171848-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171848-9 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany

Cardoso Ribeiro

222 - 0180907-46.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa Réu: M & C Comércio e Serviços Ltda Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ação Rescisão Contratual

223 - 0100976-96.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Adjudicação

224 - 0124576-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124576-8 Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e

Despacho: I- Sendo a questão de mérito unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide; II-Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

225 - 0182296-66.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182296-6 Requerente: Rogério Amaro

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Angela Di Manso, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Busca/apreensão Dec.911 226 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Andre Mota da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 112). Boa Vista, 27/07/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 227 - 0115133-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115133-9 Autor: Banco Itaú S/a Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: Intimação da parte autora via DJE, para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

228 - 0138347-60.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138347-6 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia

Despacho: I- Oficie-se, em relação à restrição judicial relativa a estes autos; II- Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão

Suter

Advogado(a): Maria Lucília Gomes 229 - 0155763-07.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155763-0 Autor: Banco Honda S/a Réu: Dayana Lima de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

230 - 0177583-82.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177583-6 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Jose Antonio dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50

(Port. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

231 - 0132415-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132415-7 Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28/07/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Consignação em Pagamento

232 - 0154945-55.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Depósito

233 - 0184952-93.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184952-2 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

234 - 0127206-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Francisco Alves Campos

Despacho: Intimação da parte autora via DJE, para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Despejo

235 - 0059951-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Requerido: Edson Dick

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia

Embargos A Execução

236 - 0222240-41.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222240-4 Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAR/RR

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiros

237 - 0106473-91.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106473-0

Embargante: Cicero Irlando Rodrigues Cordeiro Embargado: Joel Nonato Freire de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50(Port. 02/99)

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Larissa de Melo Lima, Marcos Antonio Jóffily

Execução

238 - 0005063-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/a Executado: Manoel Progênio Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira 239 - 0005124-84.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005124-0 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane

Araldi, Wellington Alves de Lima 240 - 0005171-58.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005171-1 Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/CB

OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira 241 - 0005212-25.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005212-3 Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira 242 - 0005227-91.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005227-1 Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

243 - 0005236-53.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005236-2 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Paula Cristiane Araldi, Thais

de Queiroz Lamounier

244 - 0005238-23.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005238-8 Exeqüente: Banco Itaú S/a Executado: João Alves de Oliveira Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier,

Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

245 - 0005356-96.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005356-8 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a Executado: Maria Aparecida Gomes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

101,25 (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

246 - 0005382-94.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

247 - 0005571-72.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005571-2 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivirino Pauli 248 - 0005636-67.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005636-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação Executado: Cícera Regilane Farias Nunes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira 249 - 0005660-95.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005660-3

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Vera Lúcia Romão da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

30,30 (Port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

250 - 0005675-64.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005675-1

Exeqüente: Maria do Socorro Almeida Andrade Executado: Daniel Dalescio de Souza Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de

Moraes

251 - 0027903-96.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.027903-9 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a Executado: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor (fls. 483/499). Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Arquiminio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

252 - 0028726-70.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.028726-3 Exeqüente: Banco Bradesco S/a Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

253 - 0040390-98.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.040390-2 Exeqüente: Jader Linhares Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Tatiany Cardoso Ribeiro

254 - 0074909-65.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.074909-6 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Jomer Parime Coelho

Despacho: Reitere-se. Boa Vista, 28/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 255 - 0081140-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081140-7 Exeqüente: Luiz Pomin Executado: Metálica Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany, Cardeago Bibeiro.

Tatiany Cardoso Ribeiro

256 - 0089525-11.2004.8.23.0010 N° antigo: 0010.04.089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0093297-79.2004.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0010.04.093297-1

Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

258 - 0096762-96.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a Executado: Marcio Santiago de Morais

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRE, Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

259 - 0107811-03.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.107811-0 Exeqüente: Oswaldo Evangelista Executado: Banco General Motors S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

137,50(Port. 02/99)

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes

260 - 0116541-03.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116541-2

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Apolonia C Portela

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

261 - 0120741-53.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.120741-2 Exeqüente: Banco Bradesco S/a Executado: Maurício Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Leoni Rosângela Schuh, Luiz Valdemar Albrecht

262 - 0126879-02.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.126879-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Fernanda Araújo Carneiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0128172-07.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128172-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Matos Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

264 - 0129400-17.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129400-4 Exeqüente: Pr Pereira

Executado: Demontier de Jesus Alcântara

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

265 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: late Clube de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

266 - 0139043-96.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.139043-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0142672-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142672-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

268 - 0157479-69.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.157479-1 Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

269 - 0159695-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159695-0

Exequente: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

270 - 0181764-92.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.181764-4 Exeqüente: Banco Bradesco S/a Executado: Sm Smith Mendes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

271 - 0183494-41.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183494-6 Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão

272 - 0185355-62.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185355-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: e dos Santos Aleixo Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

273 - 0156074-95.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.156074-1 Exequente: Mamede Abrão Netto Executado: José Geraldo de Andrade Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99) Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

274 - 0005583-86.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000507RR, Dr(a). MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Áugusto dos Santos, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

275 - 0005985-70.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005985-4

Exequente: Raquel Ferreira Lima da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

276 - 0063518-16 2003 8 23 0010 Nº antigo: 0010.03.063518-8 Exequente: Banco General Motors S/a Executado: Nixon Gaskin de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de

Moraes

277 - 0072192-80.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072192-1 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Evaldo Ferreira Aguiar Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

278 - 0072195-35.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072195-4 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ar de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

279 - 0074977-15.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074977-3

Exequente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno

Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

280 - 0083030-48.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083030-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

281 - 0083465-22.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083465-6 Exequente: Salustiano Duarte Executado: Expresso Roraima

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa

Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Šérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião

Ernestro Santos dos Anjos

282 - 0091730-13.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091730-3 Exequente: Hildegardo Bantim Junior Executado: N C C Paz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

283 - 0101750-29.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101750-6 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0102572-18.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102572-3 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0106812-50.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106812-9 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Marivaldo de Freitas Feitoza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo

286 - 0129107-47.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129107-5 Exeqüente: James Mota e Silva

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa

Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronald Rossi Ferreira

287 - 0129322-23.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129322-0 Exequente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

288 - 0135181-20.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135181-2 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Érico da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

289 - 0182697-65.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182697-5 Exequente: Paulo Emílio Kaminski Executado: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o

executado para impugnar. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Indenização

290 - 0037561-47.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.037561-3 Autor: Francisca Braga da Silva Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, Henrique de Melo Tavares, Rodolpho César Maia de Moraes

291 - 0116372-16.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116372-2 Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Consta dos autos a interposição de mais um agravo retido pelo requerido. Consoante já firmado noutras oportunidades, tem-se como impossível o conhecimento de recurso contra despacho; II-Conclusos para sentença. Boa Vista, 28/07/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Camilla Figueiredo Fernandes, Caroline Kantek G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Leandro Pereira

292 - 0172016-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172016-2

Autor: Mirian Feitosa Réu: Gol Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

293 - 0187302-54.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187302-7 Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000265RRB,

Dr(a). WALDIR DO NASCIMENTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Monitória

294 - 0117114-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

295 - 0147943-68.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147943-1 Autor: Jocimar Antunes Pinto

Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

137,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

296 - 0173480-32.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173480-9 Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Ássociações do Estado de Roraima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99) Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

297 - 0183012-93.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

298 - 0135185-57.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135185-3 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Cláudio de Oliveira Machado

Despacho: À falta de localização do requerido, cite-se por edital. Boa

Vista, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

299 - 0156216-02.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156216-8 Requerente: Adroir Bassorici Requerido: Sebastião Sales da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

300 - 0163042-44.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163042-9 Requerente: Arlisson Tobias da Silva Requerido: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50

(Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara

301 - 0177619-27.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177619-8

Requerente: Francisco Assunção Mesquita Requerido: Valdivino Queiroz da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

850,00(Port 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia

Usucapião

302 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros. Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta da Fazenda Estadual. Em caso de inexistência daquela, oficie-se solicitando urgência no atendimento, sob pena de configuração de crime de prevaricação. Urgente. META-2 do Conselho Nacional de Justiça . Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

303 - 0079331-49.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079331-6 Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Despacho: Intimação da parte autora, via DJE para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

304 - 0150747-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150747-0 Autor: Miriam Machado Carneiro Réu: Bapl - Comércio de Tabacos Ltda

Despacho: Proceda-se, com celeridade, na forma orientada pela

CGJ/RR. Boa Vista, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Mozarildo Monteiro Cavalcanti** PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ação Rescisória

305 - 0208596-31.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208596-7 Autor: Cleido Pereira da Costa Réu: Francisco Edmar de Souza

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 10:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 23/07/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Josué dos Santos Filho

Busca e Apreensão

306 - 0135133-61.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135133-3 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Deonil Luiz Jullatti

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 104, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219, §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo o recolhimento das custas referente à diligência do Sr. Oficial de justiça, sob pena de extinção. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

307 - 0174516-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174516-9 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Karlene Pinho Dias

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 84. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE no. 4336). Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória

308 - 0158328-41.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a

DESPACHO - Reduza-se a termo a penhora em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Depósito

309 - 0165218-93.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165218-3 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Elvis Patricio da Rocha

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/07/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo F. Pagto/cobrança

310 - 0142050-96.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução

311 - 0006129-44.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006129-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/exequente. Prazo de 005 dia(s). Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

312 - 0006510-52.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006510-9 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Helaine Maise de Moraes França, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

313 - 0006623-06.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006623-0 Exequente: Banco Econômico S/a Executado: Maria Jacira Barros Diniz

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/exequente. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira 314 - 0046606-75.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim

Decisão: Não houve homologação dos cálculos efetuados pelo Sr. Perito (fl. 95/110). Além disso, não houve manifestação da curadora especial sobre a liquidação de sentença. Por isso, chamo o feito à ordem para que seja observado o contraditório e a ampla defesa, e torno sem efeito os despachos de fls. 199, 203, 210 e 211, excluindo, ainda, a multa do art. 475-J do CPC, uma vez que sua aplicação depende da intimação do devedor para o pagamento do débito, fixado em liquidação. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória sem cumprimento. Após, à DPE. Boa Vista, 27/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

315 - 0075566-07.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075566-3 Exegüente: Banco do Brasil S/a Executado: Francisco Cruz do Monte

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/exequente. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 316 - 0181768-32.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181768-5 Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

317 - 0101656-81.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101656-5 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Marilyn Oliveira da Cruz

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/exequente. Prazo de 005 dia(s). Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0103803-80.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103803-1

Exequente: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/exequente. Prazo de 005 dia(s). Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

Imissão Na Posse

319 - 0182708-94.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182708-0 Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 422, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. no 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Rárison Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Indenização

320 - 0160498-83.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto Réu: Posto Jumbo Ltda

DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento voluntário. Após, analisarei o requerimento de fls. 962/964. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de

Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

Monitória

321 - 0184433-21.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184433-3 Autor: Comercial Risadinha Ltda Réu: Lidiane da Silva Ferreira

Despacho: Indefiro o pedido de citação com hora certa, uma vez que, pela leitura da certidão de fl. 43v, não ficaram comprovadas as circunstâncias exigidas para o seu deferimento (CPC, art. 227). Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Ordinária

322 - 0147442-17.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147442-4 Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 247/248. Expeça-se alvará de levantamento cpm prazo de vinte dias. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício,

Rárison Tataira da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

323 - 0190527-82.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190527-4

Requerente: Sesi - Servico Social da Industria Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

6ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

324 - 0114868-72.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114868-1 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Laura Thomaz Pereira

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

325 - 0070786-24.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070786-2

Autor: Banco General Motors S/a Réu: Nara Barbosa Tavora

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

326 - 0076305-43.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Despacho: Intimação da parte autora via DJE para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

327 - 0105889-24.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105889-8 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Jose Ferreira dos Santos

Despacho: Defiro (fl.196). Após, intime-se para manifetar interesse. Boa Vista, 29 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

328 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7 Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: VERIFIQUE O CARTÓRIO E CERTIFIQUE O ESTADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. BOA VISTA, 28 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSÓN FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL. ** AVERBADO *

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

Impug. Cumprim. Decisão

329 - 0002088-19.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002088-1

Autor: L.M.C.R. Réu: I.Q.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000508RR, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

Indenização

330 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Diga a parte ré acerca da certidão de fl.561, no prazo de 05

(cinco) dias, sob pena de desistência da prova pretendida. Boa Vista, 29 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter Mariano de Moura

Ordinária

331 - 0113960-15.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.113960-7

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Éstado. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

7^a Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

332 - 0160606-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160606-4

Autor: L.F.L.S.C. Réu: J.P.C.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. BV, 23/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alimentos - Pedido

333 - 0181834-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181834-5 Requerente: H.C.C.S. e outros.

Requerido: J.A.C.S.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 77, expeça-se o competente edital. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alvará Judicial

334 - 0186835-75.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186835-7

Requerente: Weslley Kenedy da Silva Vasconcelos

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 27/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Anulatória Ato Jurídico

335 - 0159674-27.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159674-5

Autor: M.P.L Réu: R.D.S.M.

DESPACHO. R.H. Cumpra-se os termos da sentença, expedindo os ofícios necessários. Após, tendo em vista que foi deferida a justiça gratuita (fl. 160), e com a resposta dos ofícios, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 22/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Arrolamento/inventário

336 - 0118982-54.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118982-6

Inventariante: a União

DESPACHO. Oficie-se ao Cartório de registro de imóveis solicitando informações a respeito de imóveis em nome do falecido, bem como ao DETRAN para que informe eventuais veículos de sua propriedade, no prazo de 05 dias. Cumpra-se, com prioridade, por estar o processo no rol da meta 2. Com as respostas, vão os autos com vista à PFN. Boa Vista, 28 de julho de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0130963-46.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

DESPACHO. Vista a inventariante. BV, 26/07/2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

338 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espolio De: José Brock

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justica, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

Arrolamento Comum

339 - 0218993-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218993-4

Autor: M.L.L. Réu: C.V.K.L.

INTIMAÇÃO. Intimo a Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 105, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Dissolução Entid.familiar

340 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L. Réu: G.O.W.

DESPACHO. Diga o requerido sobre a contraproposta de fls. 124/125, no prazo de 10 dias. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Consensual

341 - 0021343-41 2002 8 23 0010

Nº antigo: 0010.02.021343-4 Requerente: P.A.L. e outros.

DESPACHO. Renove-se a diligência, considerando o endereço declinado na manifestação retro (fl. 99-v). BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Divórcio Litigioso

342 - 0069820-61 2003 8 23 0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2 Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Oficie-se ao juízo deprecado, enviando cópia autenticada dos documentos acostados na contracapa dos autos, tendo em vista que ali consta o RGI do imóvel da Praia do Icaraí. Conste no ofício a impossibilidade de se fornecer a certidão de IPTU requerida, tendo em vista que os imóveis encontram-se sob a administração da requerida. Intime-se a requerida, por meio de seu advogado para proceder ao pagamento das custas referentes à averbação do divórcio, junto ao Cartório correspondente. Cumpra-se, dando prioridade. Boa Vista, 22 de julho de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt

343 - 0177876-52.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177876-4

Requerente: I.I.G. Requerido: R.F.G.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily

Execução

344 - 0024209-22.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.024209-4 Exequente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos

345 - 0053414-96.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exequente: E.C.N. Executado: I.N.F.

DESPACHO. Diga o executado sobre o petitório de fls. 217/218. BV, 22/07/2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

346 - 0089178-75.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089178-9

Exequente: M.P.P. Executado: S.G.T.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e sendo matéria apreciável de ofício, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c arts. 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo exegüente. Fixo honorários de sucumbência em 10% sob o valor da causa. Expeçam-se as necessárias comunicações, com o fito de proceder-se o levantamento da penhora realizada nos autos. Traslade-se cópia desta sentença aos autos de embargo, em apenso. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrízia

347 - 0093294-27.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093294-8 Exequente: M.E.S.L. Executado: J.C.L.

Aparecida Alves da Rocha, Vívian Santos Witt

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte exeqüente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

348 - 0093606-03.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093606-3 Exequente: E.C.N. Executado: I.N.F.

DESPACHO. Diga o executado sobre o petitório de fls. 214/215. BV, 22/07/2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

349 - 0096821-84.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096821-5 Exequente: A.K.F.S. e outros.

Executado: L.C.G.S.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO * Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

350 - 0130151-04.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130151-0 Exequente: M.V.A. Executado: C.V.M.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 91. Proceda-se como se requer. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily 351 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1 Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

352 - 0143957-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143957-5 Exequente: Jr Pereira da Silva-me Executado: Espólio de M H F Battanoli

DESPACHO. Indefiro a citação requerida, eis que a execução de honorários de sucumbência, incide a nova da Lei 11.12/05, não se falando em citação. Entretanto, observo que o requerente é firma individual, portanto, renovem-se os mandados de fls. 233 e 234,

considerando os endereços declinados à fl. 239. Boa Vista, 28 de julho de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

353 - 0157949-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157949-3 Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N. DESPACHO. Diga a exequente. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

354 - 0188537-56.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188537-7 Exequente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 48, expeça-se edital de intimação. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

355 - 0004996-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.004996-3

Exequente: R.V.A. Executado: R.A.A.

DESPACHO. Contata-se, analisando os autos, que o juízo do processo originário é o da Vara da Justiça Itinerante sendo, portanto, o competente para processar a execução, nos termos do art. 575, II do CPC, cumulado com o art. 42-B do COJERR. Desta forma, determino imediata remessa à citada Vara com as baixas necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

356 - 0174486-74.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174486-5

Autor: D.P Réu: E.S.P

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Inventário

357 - 0214228-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214228-9

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.

Réu: Espolio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 27/06/10. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

358 - 0219426-56.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219426-4 Autor: Wilson da Silva Melo e outros. Réu: Espolio de Nildes da Silva Melo

INTIMAÇÃO. Intimo o Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 214, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gabriela Rodrigues Guimarães, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

359 - 0223730-98.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223730-3

Autor: Valdemir Oliveira dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Adonias Pereira dos Santos

DESPACHO. Esclareça o autor se já recebeu sua cota parte referente ao Seguro DPVAT. Prazo: 10 días. Após, conclusos. Boa Vista, 27/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes 360 - 0011551-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011551-7 Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

DESPACHO. 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Nomeio inventariante do

espólio de Amadeu Cláudio Damasceno a Sra. Tania Maria Cláudio, que deverá ser intimada a prestar compromisso em 5 dias e apresentar primeiras declarações no prazo sucessivo de 20 dias. Intime-se via DJE. BV, 26/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Reconhecim. União Estável

361 - 0107122-56.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107122-2

Autor: J.J.S. Réu: M.H.L.

DESPACHO. O acórdão de fls. 243/249 anulou a sentença proferida para que outra fosse lançada em seu lugar, observando-se a perícia requerida. Desta forma, nomeio perita Débora Tiemi Osaco Bueno, que deverá ser intimada a dizer se aceita o encargo e arbitrar honorários, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista às partes. Boa Vista, 28 de julho de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas

362 - 0170912-43.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170912-4

Autor: J.E.M. Réu: A.P.G.

DESPACHO. Intime-se o Sr. J.E.M., pessoalmente, para, cumprimento dos termos da sentença no prazo de 10 dias, sob pena de imposição de multa. Boa Vista, 22/07/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Christianne Conzales Leite

8^a Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Cesar Henrique Alves** PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra Maurício Rocha do Amaral

Declaratória

363 - 0124283-79.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124283-1 Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a trâsferência na forma requerida. Ao Estado para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

364 - 0009122-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009122-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, I. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o DETRAN, para retirada de eventuais restrições. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

365 - 0009133-89.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009133-7 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Equador Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos artigos 794, I e 269, I, ambos do CPC, condenado porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.

Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 0009554-79.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009554-4 Exequente: o Estado de Roraima Executado: e Braga Arbosa e outros.

Reiterem-se os ofícios, conforme requerido nas fls. 162. Boa Vista/RR,

26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

367 - 0009676-92.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009676-5 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 26 de

julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

368 - 0038316-71.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038316-1 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda

Desentranhem-se a sentença de fls. 60/94, hoja visa não fazer parte destes autos. Declaro a nulidade dos atos de fls. 95. Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0042855-80.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.042855-2 Exequente: o Estado de Roraima Executado: J Costa dos Santos e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 26 de julho de

2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

370 - 0043254-12.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.043254-7 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 195. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

371 - 0079458-84.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079458-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Ma de Lacerda e outros.

Expeça-se mandado intimação, par querendo opor embargos no prazo legal. Conforme o endereço fornecido nas fld. 79. Boa Vista/RR, 26 de

julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 0100368-98.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100368-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Paulo Robero Carmelita

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

373 - 0104045-39.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104045-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos artigos 794, I e 269, I, ambos do CPC, condenado porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 0108660-72.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108660-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Luiz Marchioro

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Levantem-se todas as restrições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

375 - 0115135-44.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115135-4 Exegüente: Município de Boa Vista Executado: Antonia Rita da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0116343-63.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116343-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Midian Abidon Sigueira

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0127524-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127524-3

Exequente: Município de Boa Vista Executado: Antonia de Souza Santos

Ante ao exposto, julgo extinta a presente xecução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510 (quintos e dez reais). Sem custas. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0128313-26.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128313-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Defiro fls. 75. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas

379 - 0144797-19.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144797-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de intimação, fornecido nas fls. 76. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

380 - 0151085-80.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151085-4 Exequente: o Estado de Roraima Executado: J Dutra dos Santos e outros.

Aguarde-se a resposta das citações por AR, pelo prazo de 30 dias. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

381 - 0159508-92.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159508-5 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Expeça-se mandado de enderereço fornecido nas fls. 70. Boa Vista/RR,

26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0159647-44.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159647-1 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Jose Alves de Figueredo Neto

Ante ao exposto, julgo extinta a presente xecução fiscal pela satisfação

da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510 (quintos e dez reais). Sem custas. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 0161475-75.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161475-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Midian Abidon Sigueira

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Levantem-se todas as restrições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

384 - 0164374-46.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164374-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Cite-se,por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 26

de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1a Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

385 - 0010118-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010118-5

Réu: Adilson Dário Bortoli

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

10/09/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0010163-62.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Sessão de Júri designada para o dia 24 de agosto de 2010, a ser

realizada na Faculdade Cathedral.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Ronildo Raulino da Silva

387 - 0010524-79.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010524-4 Réu: José Raimundo Duarte

Final da Sentença: "...." Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar JOSÉ RAIMUNDO DUARTE, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, § 1º e § 2º, IV, c/c artigo 14, II, ambos do ĆPB, praticado contra a vítima Terezinha de Jesus Alves Rodrigues, à pena de reclusão de 06(seis) anos e 10 (dez) meses, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, devendo permanecer em liberdade para recorrer. Condeno ainda, ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00(mil reais), a título de indenização, nos termos do artigo 387, inc. IV do CPP. Insento de custas, tendo em vista que o réu foi defendido em toda a extenção da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocinio de sua defesa e com as despesas do processo. TRansitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais, ao Cartorio Distribuidor local, ao Cartorio Eleitoral e ao TRE para fins do art. 15, inciso III, da CF, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente ao Juizo da Terceira Vara Criminal desta Comarca. Publicada em plenário, 22/07/2010, às 17h25min, saindo os presentes intimados. R.C. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0010815-79.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0010834-85.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010834-7 Réu: Hermes Mendes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/08/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0032325-17.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032325-8 Indiciado: E.O.S. e outros.

Final da Sentença: "...." Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CP, julgo extinta a punibilidade dos réus ANTONIO LINDOMAR RODRIGUES e ALFREDO PEREIRA LOPES, ambos qualificados na denúncia, a teor do artigo 107, I, do CP, e com relação aos reus JOÃO BRASIL LEÃO e JOSÉ MATIAS DUARTE MELO, ambos qualificados na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do CP. TRansitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

391 - 0045340-53.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.045340-2 Réu: Jesus Nazareno dos Santos

Final da Sentença: "...." Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu JESUS NAZARENO DOS SANTOS, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do CP. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0060068-65.2003.8.23.0010 $\,\mathrm{N}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0010.03.060068-7 Réu: Francisco Brito Barroso

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

393 - 0146467-92.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.146467-2 Réu: David de Oliveira Brito_

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

25/08/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

394 - 0011625-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011625-9 Réu: Wanderley Pereira Peixoto

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

24/08/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

395 - 0008745-74.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.008745-0 Réu: Davyd Costa Cantuário

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/08/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

396 - 0011623-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011623-4 Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Final da Decisão: "..." Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a ISAAC SABÁ e TIAGO SARAIVA LOPES a liberdade provisória, mediante as seguintes condições: Comparecer a todos os atos do processo; comparecer trimestralmente ao juizo, certificando o comparecimento e atualizando o endereço; Comunicar ao Juizo eventual mudança de endereço; Não ausentar-se da Comarca sem previa autorização deste Juízo; O não cumprimento das condições supra tornam sem efeito o presente beneficio. Após assinatura do Termo de Compromisso, expeça-se devido Alvará de Soltura. Intimem-se. Expeçase o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Boa Vista/RR, 28/07/2010. DAniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Justiça Militar

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

397 - 0135573-57.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.135573-0 Réu: Cicinato de Melo Menandro

Final da Sentença: "..." Assim, razão assiste ao MP, portanto declaro extinta a punibilidade do acusado CICINATO DE MELO MENANDRO, com relação ao crime apurado nesta ação penal, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos art. 123, inc. IV e art. 125 inc. VI do CPM. Intimados neste ato o MP, o réu e o advogado de Defesa. Oficie-se ao Comando da Policia Militar, remetendo cópia desta sentença. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

398 - 0218524-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218524-7 Réu: Sumaia Sobral Melo

INTIMAÇÃO: Intime-se o réu, através de seu Defensor, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. Boa Vista,RR, 29 de julho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

399 - 0219495-88.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Intimação do Advogado de Defesa dos réus MAGDIEL DA SILVA e RAÍSA FERREIRA ALEXANDRE, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais escritos.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

Crime de Tóxicos

400 - 0212872-08.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212872-6

Réu: Clemilton da Silva Almeida e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR ao acusado CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", com o especial aumento de pena previsto no artigo 40, nº VI e artigo 35, todos da Lei 11.343/06 e, em razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. (...)As penas a este acusado impostas, somadas, ficam definitivamente fixadas em 13 (treze) anos de reclusão e 1.700 (hum mil e setecentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) DO ACUSADO GILENO GOMES DE OLIVEIRA: A meu sentir, provado ficou que este acusado consumou as condutas delituosas subsumidas nos artigos 33, "caput",c/c art.40,VI e 35, ambos da Lei 11.343/06. (...) As penas ao acusado GILENO GOMES DE OLIVEIRA impostas, somadas, ficam definitivamente fixadas em 12 (doze) anos de reclusão e 1.600 (hum mil e seiscentos) dias multa, no valor já estipuladoIntimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

3^a Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Execução da Pena

401 - 0083824-69.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a)acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei Execução Penal (Lei 7.210/10), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Certifiquese o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 29/07/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

402 - 0087178-05.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 09:45

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0127358-92.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127358-6 Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

Decisão fl. 215: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 29/07/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

404 - 0134076-08.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134076-5 Sentenciado: Edson da Silva Melo

... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a)reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

405 - 0152718-92.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152718-7 Sentenciado: Hamilton Pires Alves

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2010 às 09:50

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0202187-73.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.202187-3

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 09:50

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

407 - 0204117-92.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.204117-6 Sentenciado: Sandro Lima de Souza

Sentença fls. 171-172: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0213302-57.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213302-3

Sentenciado: Ângela Maria Oliveira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 173(cento e setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) e DEFIRO opedido de progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 29/07/2010Euclydes Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

409 - 0449573-81.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449573-5 Réu: Ronan Campos Nogueira

Intima a Advogada de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência nos autos da Decisão que determina a permanência do reeducando na Cadeia Pública de Boa Vista-RR.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

4^a Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

410 - 0449617-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449617-0 Réu: Ozandolu da Silva

Ciente, de acordo com a cota retro. A denúncia narra um fato delituoso e o imputa ao denunciado, não há, portanto, que se falar em inépcia da peça acusatória. Tampouco cabe o pedido de absolvição sumária por atipicidade da conduta imputada. Intimem-se. Após, junta-se FAC e ouça-se o MO sobre possível SUSRIS proces. Boa Vista, 28/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0007727-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007727-9

Réu: J.M.A.

PUBLICAÇÃO: Intimar o Advogado para apresentação de Alegações Finais no prazo de 05 dias.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

412 - 0008641-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008641-1

Réu: E.E.S.F.

...Isto posto, absolvo sumariamente o acusado Eduardo Elias Soares Frazão, nos termos do art. 397,III, do CPP e relaxo a sua prisão em flagrante, nos termos do art.5º, LXV da CF. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

413 - 0128168-67.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 14:00

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

414 - 0097726-89 2004 8 23 0010 Nº antigo: 0010.04.097726-5 Réu: José Simão de Almeida Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0098103-60.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.098103-6

Réu: Patricio Jose Linhares Lopes e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TÂNIA FAUSTINO DO CARMO, brasileira, solteira, autônoma, filha de Jesus Alves do Carmo e Leia Faustino Salles, nascida aos 28.06.1985, natural de Fortaleza/CE, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 04 098103-6, movida pela Justiça Publica em face da acusada TÂNIA FAUSTINO DO CARMÓ, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0101874-12.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101874-4 Réu: Dartagnan de Abreu Estrada

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 15:30

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0112140-58.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112140-7 Réu: Jose Alves Cadeira

Decisão: Razão assiste ao órgão ministerial quanto ao pleito acima, posto que os fatos efetivamente se deram na cidade de Pacaraima. Assim, com a instalação daquela comarca devem os autos serem a ela remetidos. Desta feita remetam os autos a cidade de Pacaraima com baixa na distribuição e exclusão da listagem da Meta 02/CNJ. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

418 - 0125742-19.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.125742-5 Réu: Wkbey Beckman Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 14:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0133590-23.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133590-6 Réu: Dewayr Andre Patricio

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 15:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0148355-96.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148355-7

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

421 - 0021493-22.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.021493-7 Réu: Teodoro Batista Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheco a prescrição e declaro extinta a punibilidade do nacional TEODORO BATISTA SILVA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal.' Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

422 - 0055119-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055119-7

Réu: Edvaldo Simao Figueira Filho e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 30/09/2010 às 14:00

Despacho: DECLARO PRECLUSO O DIREITO DA DEFESA DE SUBSTITUIR SUAS TESTEMUNHAS. DESIGNE DATA PARA REINTERROGAR O ACUSADO. INTIMAÇOES NECESSARIAS. BOA VISTA, 22/07/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Ângelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): **Ademir Teles Menezes** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

423 - 0215580-31.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215580-2 Autor: George Nunes da Costa Aguarda resposta email cgj. Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0007145-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007145-4 Indiciado: A. e outros. Aguarda resposta email cgj. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

425 - 0020769-18.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.020769-1 Réu: Anderson da Silva Lima PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

426 - 0194008-53.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194008-1 Réu: Ronis dos Santos Pereira

Despacho: Por ora, designo o dia 23 de agosto de 2010, às 11h30min, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva ESCRIVÃO(Ã): Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

427 - 0173696-90.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173696-0

Autor: P.S.R.

Crianca/adolescente: N.G.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Luciana Rosa da Silva

428 - 0184779-69.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184779-9

Autor: P.S.R.

Criança/adolescente: P.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/08/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Willian Herison Cunha Bernardo, Wilson Roberto F.

Précoma

429 - 0001577-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001577-4 Autor: G.L.V. e outros.

Criança/adolescente: R.S.S.L.A. e outros.

Audiéncia de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Adoção C/c Dest. Pátrio

430 - 0213384-88.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213384-1 Autor: A.N.L. e outros. Criança/adolescente: L.G.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança L.G. a A.N.L. e A.B.M.L., passando o adotando chamar-se L.G.M.L., nascido em 19.02.2009 em Boa Vista-RR, filho dos requerentes, tendo como avós Paternos M.F.L. e M.E.L. e avós maternos V.B.M. e M.A.M., por via de conseqüência, destituo os requeridos do Poder Familiar em relação a criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. Junte-se cópia desta sentença nos feitos de nº 09 213330-4 e 08 198750-4, arquivando-os, em razão da perda de seu objeto. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Wilson Roberto F. Précoma

Apreensão em Flagrante

431 - 0008040-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008040-6

Infrator: R.S.C

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0011219-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011219-1 Infrator: D.S.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0011232-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011232-4 Infrator: R.F.A. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Irreg. Ent. Atend.

434 - 0198750-24.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198750-4 Criança/adolescente: F.M.Y.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0213330-25.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213330-4 Criança/adolescente: R.C.Y.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

Apur Infr. Norm. Admin.

436 - 0010658-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010658-1

Réu: R.J.O.C.

Pelo exposto, condeno R. J. O. DA C. a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa

prevista no art. 258 c/c art.80 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude -

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Autorização Judicial

437 - 0011228-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011228-2

Autor: I.M.C.

Assim, verifica-se que já houve o transcurso da data de realização do evento, razão pela qual falece ao requerente interesse no presente feito, impondo-se, desse modo, sua extinção sem exame do mérito.Isto Posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista -RR, 26 de Julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

438 - 0109147-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109147-7

Réu: A.L.H.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

439 - 0203652-83.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203652-3

Réu: A.E.C.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Exec. Medida Socio-educa

440 - 0010689-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010689-6

Executado: G.S.F

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

23/08/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0011179-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011179-7

Executado: T.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

23/08/2010 às 09:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0011192-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011192-0

Executado: J.P.F.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

24/08/2010 às 09:50 horas. Nenhum advogado cadastrado. 443 - 0011197-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011197-9

Executado: L.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0011250-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011250-6

Executado: A.V.C

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

24/08/2010 às 10:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0011251-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011251-4

Executado: D.B.B.N.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0011259-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011259-7

Executado: I.C.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

24/08/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0011270-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011270-4

Executado: E.V.T.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

26/08/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0011271-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011271-2

Executado: E.V.T.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 26/08/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

449 - 0215072-85.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215072-0

Autor: M.L.S.

Réu: M.D.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/08/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Thariny de Souza Bríglia

450 - 0010646-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010646-6

Autor: C.P.S.

Réu: F.M.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 08:00

horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

451 - 0010648-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010648-2

Autor: D.S.L.M. Réu: E.S.M. e outros.

No caso em análise, a requerente deseja a guarda provisória da criança, nos termos do parágrafo 2° acima transcrito, vez que a genitora da recém nascida faleceu, restando à avó a responsabilidade de cuidar e educar a criança. Presentes estão os requisitos para o deferimento do pedido e não resta dúvida que tal deferimento apresenta reais vantagens para a criança, satisfazendo primeiramente aos seus interesses. Desta forma, decido DEFERIR a liminar de guarda provisória de R. S. DA S. M. à requerente D. DA S. L. M. nos termos do art. 33 da Lei 8.069/90. Justiça Gratuita conforme art. 141, §° do ECA;b) Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória;c) Defiro a dispensa da citação da requerida (falecida);d) Ao SI para estudo de caso. P.R.I., observandose as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 29 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Med. Prot. Criança Adoles

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

452 - 0213403-94.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.213403-9

Criança/adolescente: G.E.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 11:00

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

 $\begin{array}{l} 453 - 0007938 \hbox{-} 54.2010.8.23.0010 \\ N^o \ antigo: \ 0010.10.007938 \hbox{-} 2 \\ Criança/adolescente: \ K.M.S. \end{array}$

Assiste razão ao membro do parquet estadual. Verifico que os fatos que originaram o presente feito não mais existem, estando a criança vivendo com sua genitora e família extensa. Assim determino o DESLIGAMENTO de K. M. DA S.. Por fim, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0008007-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008007-5 Criança/adolescente: R.N.S.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO o desligamento da adolescente R. N. DE S., devendo esta retornar ao convívio com o seu genitor. A equipe técnica do abrigo deverá realizar acompanhamento junto à família por um período de 06 (seis meses), encaminhando relatório no final deste prazo. Expedientes

necessários.Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. Aluízio Ferreira Vieira-Juiz Substituto respondendo pelo do Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0010642-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010642-5 Criança/adolescente: J.P.S.

Assiste razão ao membro do parquet estadual. Verifico que os fatos que originaram o presente feito não mais existem, estando a adolescente vivendo com sua genitora. Assim determino a DESINSTITUCIONALIZAÇÃO de J. P. DE S.. Por fim, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

456 - 0213326-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213326-2 Infrator: A.L.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/09/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0215027-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215027-4 Infrator: A.R.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/09/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0222760-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222760-1

Infrator: J.T.K. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0222802-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222802-1

Infrator: M.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0002168-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002168-1

Infrator: V.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado

461 - 0003240-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003240-7

Infrator: A.G.R.X.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0003966-76.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.003966-7

Infrator: F.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0008034-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008034-9

Infrator: L.M.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

464 - 0010660-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010660-7

Infrator: I.L.J.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0010710-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010710-0

Infrator: R.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0011256-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011256-3

Infrator: G.C.S.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2010 às

11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

467 - 0208423-07.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208423-4 Autor: C.D.C. e outros.

Réu: M.B.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

468 - 0003500-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003500-4 Autor: K.R.D.P. e outros.

Réu: M.B.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/08/2010 às 08:30 horas. Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira 469 - 0010665-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010665-6

Autor: M.P.E.R.

Crianca/adolescente: M.G.P

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/09/2010 às

11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

470 - 0223441-68.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223441-7 Autor: T.O.S. e outros.

Réu: E.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/08/2010 às 08:45 horas.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Natanael de Lima Ferreira

3º Juizado Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Homologação de Acordo

471 - 0129451-28.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129451-7

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida Requerido: Xavier da Silva Aleixo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2010 às 09:10

horas.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

Monitória

472 - 0070531-66.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070531-2 Autor: Edileusa Lima Pereira Réu: Marcia Almeida da Silva

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53 §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Carta Precatória

473 - 0195486-96.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.195486-8 Réu: José Mendes de Brito

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MENDES DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato, apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

474 - 0203551-46.2009.8.23.0010 N° antigo: 0010.09.203551-7

Indiciado: A.B.G.L.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o autor do fato de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do art. 89, §1º, da Lei 9.099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação AP que foi acordado, os autos virão conclusos para decisão. Publique-se. Notifique-se o MP. Intime-se o AF para dar início ao cumprimento da suspensão. Boa Vista, 20 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

475 - 0169817-75.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169817-8 Indiciado: G.F.C.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 87. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este juízo é incompetente para julgar o presente feito face à compplexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a aação penal em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa destes Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

476 - 0203962-89.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203962-6

Indiciado: J.M.C.A.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 35/36. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este juízo é incompetente para julgar o presente feito face à compplexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a aação penal em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa destes Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

477 - 0111766-42.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.111766-0

Indiciado: J.V.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JORGE VITAL NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato, apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivemse, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado

478 - 0144494-05.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144494-8

Indiciado: A.O.S.

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato, considerando qie não há comprovação de que este causou efetivo perigo na condução da motocicleta. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intime-se o AF, pessoalmente. Comunique-se à DIEPEMA. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. JUiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado

479 - 0150170-31.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150170-5 Apenado: Fabiano Welington da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FABIANO WELLINGTON DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato, apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0163538-73.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163538-6 Indiciado: A.D.C.S.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 65/66. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este juízo é incompetente para julgar o presente feito face à compplexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a aação penal em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa destes Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0163781-17.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163781-2 Indiciado: P.G.N.S.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 66. II. Da análise dos autos depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. NOtifique-se. Boa Vista, 27 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0181345-72.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181345-2

Indiciado: J.M.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSÉ MAURO DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, 16 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0181655-78.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181655-4

Indiciado: R.M.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de RENATO MAFRA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato, apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivemse, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0002838-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002838-9 Indiciado: N.H.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de NILENISON HENDREK PAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato, apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivemse, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

485 - 0092733-03.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092733-6 Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, 16 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado. 486 - 0156358-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156358-8

Indiciado: A.P.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANAZIOM PAIVA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de julho de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado. 487 - 0156801-54.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na queixa-crime de fls. 29/31, para CONDENAR EDILSON MARQUES VERAS, como incurso na sanção prevista pelo artigo 163 do CPB, ABSOLVENDO, HERDESON XAVIÉR DA SILVA. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada para Edilson Marques Veras, em estrita observância ao art. 68, caput, do Código Penal. Analisadas as circunstâncias do art. 59, CP, verifico que o querelado agiu de forma consciente e com nítida intenção de prejudicar o querelante e/ou sua exnamorada, de modo que, reputo ter atuado com certo grau de culpabilidade; possui bons antecedentes; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, de modo que não se tem como valorar; as consequências extrapenais não foram graves e a vítima não contribuiu para o evento. Analisadas tais circunstâncias judiciais, imponho ao réu a pena-base de 2 (dois) meses de detenção. Não reconheço causas de aumento e de diminuição de pena. Registre-se, que oquerelado, nascido em 18/10/1987, conforme fl. 02, praticou o crime quando tinha apenas 19 (dezenove) anos, devendo incidir a circunstância atenuante da menoridade, prevista no art. 65, I, do Código Penal, razão por que diminuo a pena em 1/3, ou seja, 20 (vinte) dias, resultando uma pena de 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Não antevejo existência de qualquer outra circunstância, a ser levada em especial consideração, pelo que fixo definitivamente a pena em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. E, diante da redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei n.º 9.714/98, e apesar das circunstâncias do art. 59, do CP, não lhe serem totalmente favoráveis, mas por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves ao ora analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, inocorrendo, na espécie, violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitoana modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena (um mês e dez dias), nos termos e forma fixados pela DIEPEMA de acordo com as aptidões do apenado, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída. Deixo de condenar o querelado nas custas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Transitada em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do querelado

no rol dos culpados; 2)Comunique-se a condenação do querelado, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; 3) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. P.R.I. Boa ViVista, 27 de julho de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto

Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Wallace Rodrigues da Silva, Wellington Sena de Oliveira

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

488 - 0195645-39.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195645-9 Réu: Pedro Josiel de Souza

DECISÃO - RECEBIMENTO DE ADITAMENTO DE DENÚNCIA... .Sendo assim, RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público. 2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de julho de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Advogado(a): Rimatla Queiroz

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

001775-AM-N: 022 009425-PB-N: 009 116011-RJ-N: 009 000144-RR-A: 016 000173-RR-E: 003 000193-RR-B: 008 000203-RR-A: 009

000245-RR-B: 002, 003, 016

000284-RR-N: 003 002308-SE-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000746-40.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000746-5 Autor: Irene de Oliveira Sousa

Réu: Genival Henrique do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

002 - 0000078-69.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000078-3

Autor: Antonia Luzivan Moreira Policarpo Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Ação Popular

003 - 0014600-38.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014600-0 Autor: Edinelson Rabelo Cardoso Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí

Fica Vossa Senhoria INTIMADO o teor do r. despacho a seguir transcrito " Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330,I, do CPC. Publique-se. Após, esgotado o prazo de recurso, certifique-e voltem conclusos para sentença.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Alimentos - Pedido

004 - 0013782-86.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013782-7 Requerente: W.F.N.C. e outros.

Requerido: E.N.C

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 09:30

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

005 - 0014082-48.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014082-1 Autor: A.K.P.N. e outros.

Réu: M.A.N.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2010 às 09:00

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000057-93.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000057-7 Autor: I.G.V. e outros.

Réu: O.S.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000559-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000559-2

Autor: L.P.N.M. Réu: D.M.C.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

30/09/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

008 - 0000546-14.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000546-6 Inventariante: Lidiany Souza Bastos Inventariado: Libania Lacerda Basto

Despacho: Cumpra-se pela determinação exarada nos autos em apenso. Após, solicite, via fax simile, resposta do ofício de fl.172. Boa Vista, 21 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 - CNJ.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

009 - 0001862-62.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001862-6

Inventariante: Albania Sineider Barros de Moraes e outros.

Despacho: Certifique o Cartório a acerca do atendimento do item " 5 " de fl.11, bem como se houve resposta a eventual chamado. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Ivone Marcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda

Mangueira, José Rogério de Sales

Carta Precatória

010 - 0000637-26,2010.8,23,0020 Nº antigo: 0020.10.000637-6 Autor: Uniao (fazenda Nacional)

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Leilão DESIGNADO para o dia 30/08/2010 às 09:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 20/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

011 - 0000391-30.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000391-0

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque

Réu: Banco do Brasil

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2010 às 11:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

012 - 0014549-27.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014549-9 Autor: C.A.S.P. e outros.

Final de Senteça: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Caracaraí, 29 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014670-55.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014670-3

Autor: F.B.V.F. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 16/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000562-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000562-6 Autor: R.S.A. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 09:30

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000686-67.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000686-3

Autor: S.P.C.B. e outros. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 11:00

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

016 - 0001592-38.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001592-9

Exequente: União

Executado: Roberto Eugênio Badu de Souza

Leilão DESIGNADO para o dia 23/09/2010 às 11:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 14/10/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional,

Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros

017 - 0001812-36.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001812-1

Exequente: União

Executado: o S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio

Leilão DESIGNADO para o dia 10/09/2010 às 11:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 06/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

018 - 0001837-49.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001837-8

Exequente: União

Executado: Antonio Alves de Andrade

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. P.R.I.C. Caracaraí/RR, 29

de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado. 019 - 0013019-22.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013019-6

Exequente: União

Executado: Leonço Gomes Barros Processo Suspenso. Prazo de 029 dia(s). Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

020 - 0000555-92.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000555-0

Autor: E.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 10:30

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

021 - 0000091-68.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000091-6

Autor: Ľ.B.A.P. Réu: B.B.L

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí, 29 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

022 - 0001263-26.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001263-7

Requerente: R.J.B.A. Requerido: M.N.P.S.

PUBLICAÇÃO: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer e declarar a paternidade da criança REBECA JULIANA BETENCORT DE ALMEIDA como sendo filha biológica de MAICK NILSON PINTO DOS SANTOS, via de consequência, determinando a inclusão da paternidade e dos nomes dos avós paternos. Condeno ainda o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no percentual de 20% de seus rendimentos brutos, salvo descontos legais, a partir da citação, a título de alimentos provisórios, que serão convertidos automaticamente em definitivos, no mesmo valor, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em favor do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Mandado de Averbação e Retificação ao Cartório de Rgistro .desta Comarca. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente desta Comarca. Dou por publicada em audiência. Ficam desde já intimadas as partes. Registre-se e Cumpra-se.

Advogado(a): Raimundo Mário Belchior de Andrade

Precatória Cível

023 - 0011173-04.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011173-5

Requerente: União

Requerido: Francisco Manoel Maia

Leilão DESIGNADO para o dia 30/08/2010 às 11:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 20/09/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012818-30.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012818-2

Requerente: União

Requerido: Raimundo Guimarães Costa

Leilão DESIGNADO para o dia 30/08/2010 às 10:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 21/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Mabel Fraulob Aquino Aline Mabel Fraulob Aquino

Inquérito Policial

025 - 0000230-20.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000230-0

Réu: Osmarino de Almeida Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação de Cobrança

026 - 0013824-38.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013824-7 Autor: Eliete Vieira da Silva Brito

Réu: Mercadinho e Açougue Vaca Magra

Final da Sentença:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência condeno o requerido e determino o pagamento de danos materiais à requerente no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir do dia 20/12/08 (STJ-RT 669/200), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a susbtituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1°) a partir dda citação (STJ-Resp. 416.846/SP-Rel.Mln.Castro Filho -DJ 07.04.2003). Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inci. III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum.Nacional dos Juizados Especiais-FOJANE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Caracaraí, 27 de julho de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Apreensão em Flagrante

027 - 0009291-41.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.009291-1

Indiciado: A.D.S.F.

Final da Sentença: Amparado no parecer Ministerial, JULGO EXTINTO o presente procedimento. Após o trânsito em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas via DPJ. Caracaraí, 28 de julho de 2010 Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

028 - 0000673-68.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000673-1

Indiciado: F.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0014338-88.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014338-7

Indiciado: A.B.B.

Final da Sentença: Decido. Compulsando os autos, verifica-se que o

menor cumpriu integralmente todas as condiç-ies que lhe foram impostas, razão pela qual resta outra alternativa, senão acatar o parecer ministerial para decretar a extinção da punibilidade. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente ALEX BRUNO BARBOSA pelo cumprimento da medida sóco-educativa imposta. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DPJ. Caracaraí, 28 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014660-11.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014660-4

Indiciado: A.P.S.

Final da Sentença: Decido. Compulsando os autos, verific-se que o menor cumpriu integralmente todas as condições que lhe foram impostas, razão pela qual não resta outra alternativa, senão acatar o parecer ministerial para decretar a extinção da punibilidade. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente ALEX PIMENTEL SILVA, pelo cumprimento da medidad sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se.Intimem-se somente via DPJ. Caracaraí, 29 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000430-27.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000430-6 Infrator: Madson Oliveira da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 11:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000493-52.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000493-4

Infrator: M.O.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 13:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000495-22.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000495-9

Infrator: M.O.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 13:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000501-29.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000501-4

Infrator: M.O.C

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000127-RR-N: 008

000153-RR-N: 003

000156-RR-B: 007

000164-RR-N: 008

000231-RR-N: 008

000542-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000810-20.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000810-8

Autor: J.P.L. Réu: M.A.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000811-05.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000811-6

Autor: Ibama - Inst. Nac. do Meio Ambiente

Réu: José Angelo de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 24.598,89. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000813-72.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000813-2

Autor: E.S.C.

Réu: A.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00. Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Reexame Necessário

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

005 - 0000815-42.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000815-7 Indiciado: J.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Civel

006 - 0000812-87.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000812-4 Autor: Maria de Lourdes dos Santos Silva Réu: Margarete dos Santos Ferreira Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Valor da Causa: R\$ 120,00. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Homologação de Acordo

007 - 0012642-84.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012642-3 Requerente: M.A.A.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Indenização

008 - 0002710-48.2004.8.23.0030 N⁰ antigo: 0030.04.002710-1 Autor: Antônio Murada Réu: Cleusa Medeiros de Souza

Despacho: Intime-se o perito, Dr. Josué J. Paneque Matos, para

comparecer à audiência desiganada para o dia 03/08/2010, às 11h30min, conforme laudo de fl. 197 e petição de fls. 216/217, a qual reputo como quesito nos moldes so art. 435, do CPC. MCI, 29/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucaiaí

Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

009 - 0000699-36.2010.8.23.0030 N⁰ antigo: 0030.10.000699-5 Réu: Elias Serafim Rodrigues Audiência Oitiva Testemunha: oitiva da vítima Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Civel

010 - 0000720-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000720-9

Autor: Raimundo Nonato Rodrigues Almeida

Réu: Raimundo "maranhão"

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ato Infracional

011 - 0010275-58.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.010275-8 Infrator: M.L.L.

Sentença: (...)Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de M.L.L.Sem custas. P.R.Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquive-se, com baixa e anotações. MCI, 29/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Interdição

001 - 0001456-76.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001456-3 Autor: Aparecida Santos da Silva Réu: Salomão da Silva Santos Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

002 - 0001455-91.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001455-5 Réu: Lourivan Lima Freitas e outros. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001453-24.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001453-0 Réu: Antonio Pereita Pinto. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001454-09.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001454-8 Réu: Claudio Ferreira Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0001452-39.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001452-2 Réu: Benedito Rodrigues da Rocha Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

006 - 0001450-69.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001450-6 Indiciado: K.O.S. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras 007 - 0001451-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001451-4 Indiciado: J.B.S. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0001449-84.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001449-8 Indiciado: A.D.M. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

009 - 0000993-37.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000993-6 Autor: R.R.S. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0001448-02.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001448-0

Indiciado: L.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

011 - 0010035-47.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010035-6
Autor: Rosimeire Bernardo Ramos
Réu: Antonio Macêdo de Araújo
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa

012 - 0004583-95.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004583-1 Réu: Ilma Borges de Castro (...) Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos carcterizadores do ilicito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA e ABSOLVO a ré ILMA BORGES DE CASTRO, do fato delituoso que lhe é imputado, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. (...) Rorainopolis, 28 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ato Infracional

013 - 0008586-88.2008.8.23.0047 N° antigo: 0047.08.008586-4 Infrator: W.G.C. e outros.

Final da Decisão: "Acolho a manifestação do Ministério Público para que seja deprecada para a Comarca de Maracaçume/MA, a oitiva do adolescente, ou aplicação da remissão, de acordo com o entendimento

do MP e manifestação do respectivo juízo da Infância e da Juventude daquela Comarca. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu___Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito." Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000025-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Representação Criminal

001 - 0000300-82.2010.8.23.0005 N^{o} antigo: 0005.10.000300-2 Réu: Janio Matos Moura

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000301-67.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000301-0

Indiciado: J.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Interdito Proibitório

003 - 0000290-38.2010.8.23.0005 N^{o} antigo: 0005.10.000290-5 Autor: Rubemar Monteiro da Silva

Réu: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

Decisão: Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de proibição, nos termos dos artigos 926 e 928, do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor desta Decisão, via DJE. Cite-se a Ré para apresentar defesa, com as advertências cabíveis. Alto Alegre, RR, 29 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Alan Johnnes Lira Feitosa Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

004 - 0007592-55.2009.8.23.0005 N^{o} antigo: 0005.09.007592-9 Réu: Caubi Elias Soares e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CAUBI ELIAS SOARES e JOCIVALDO COSTA DA SILVA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intimemse os Réus através da Defensoria Pública, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000050-49.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000050-3 Réu: João Batista Louredo de Souza

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOÃO BATISTA LOUREDO DE SOUZA da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 12, da Lei 10.826/03, com amparo nos artigos 386, III, e 395, II, todos do Código de Processo Penal. Remetam-se os Autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca em relação ao crime previsto no artigo 147, do Código Penal, designando-se data para audiência preliminar. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

006 - 0007047-19.2008.8.23.0005 Nº antigo: 0005.08.007047-6 Réu: João Leal Gabriel e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, tendo cumprido com sua obrigação, declaro a extinção da punibilidade de JOÃO LEAL GABRIEL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 66, II, da Lei 7.210/84. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MInistério Público e intimando-se o SEntenciado através da DPE, tãosomente, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR Nenhum advocado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

007 - 0000102-45.2010.8.23.0005 № antigo: 0005.10.000102-2 Autor: Gerisvan Alves Sousa Réu: Francisco Lopes Araújo

Sentença: "Declaro a revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados diante da sua não impugnação pelo Réu. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu no pagamento da importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), acrescida de juros e correção monetária, nos termos dos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do referido Ordenamento." Alto Alegre, RR, 29 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

005 - 0000486-82.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000486-5 Réu: Janari de Souza Sales e outros. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

008 - 0007061-03.2008.8.23.0005 Nº antigo: 0005.08.007061-7

Indiciado: R.F.S.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato ROBSON FREITAS DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, e intimando-se o Autor do Fato através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000171-RR-B: 001 000504-RR-N: 001

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0003398-86.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003398-1 Autor: Rafaela Camila Franco Alves e outros. Réu: Eginaldo da Silva Alves Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000480-75.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000480-8 Autor: Rafaella Sabyne Bezerra da Silva Réu: Altemir da Silva Campos Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

002 - 0000487-67.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000487-3 Autor: Luiz Vanedier de Albuquerque Réu: R N de Silva e Souza Me e outros. Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

007 - 0001775-55.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001775-6 Indiciado: G.S.S. Aguarda resposta de e-mail. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000485-97.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000485-7 Autor: Ministerio Publico Federal Réu: Arquimedes Joao da Silva Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000479-90.2010.8.23.0045 No antigo: 0045.10.000479-0

Indiciado: L.P.O.

Termo Circunstanciado

008 - 0000291-97.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000291-9 Indiciado: F.S.L.

Sentença: Sentença Absolutória. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ANO XIII - EDIÇÃO 4367

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº: 010.2009.915.287-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: F Z ALVES DA SILVA e FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.280,29 (um mil duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 15.654, referente aos períodos 2009.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) F Z ALVES DA SILVA e FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu ____ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ANO XIII - EDIÇÃO 4367

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2008.902.083-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: C N MARQUES RIBEIRO e CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.325,99 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 14.649, referente aos períodos 2008.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) F Z ALVES DA SILVA e FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVAC N MARQUES RIBEIRO e CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2009.915.784-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: J SANTIAGO & CIA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 572.500,50 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos reais e cinquenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 15.830 / 6.261 / 7.057 / 7.942, referente aos períodos 2009.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) J SANTIAGO & CIA LTDA, JOAQUIM GONÇALVES SANTIAGO FILHO e MARIA DE FÁTIMA M SANTIAGO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu _ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2009.916.421-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: GAMA VEÍCULOS E LÚCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.716,03 (dezessete mil setecentos e dezesseis reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 15.880, referente aos períodos 2009.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) GAMA VEÍCULOS e LÚCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu _____ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2010.902.684-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: M & A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 41.210,18 (quarenta e um mil duzentos e dez reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 16.023, referente aos períodos 2010.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) M & A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, LÚCIO MARIO COSTA SILVA e MARIZA ALVES BONIFÁCIO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu	Maurício Rocha do Amaral (Escrivão
Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz	, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ANO XIII - EDIÇÃO 4367

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2008.904.162-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: J I PEREIRA DE SOUSA e JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.250,39 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 14.753, referente aos períodos 2008.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) J I PEREIRA DE SOUSA e JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE SOUSA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2009.915.292-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: GERSON SILVA DO VALE E GERSON SILVA DO VALE

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.573,34 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 15.645, referente aos períodos 2009.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) GERSON SILVA DO VALE e GERSON SILVA DO VALE, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu _____ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2008.904.133-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: M & A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.070,23 (doze mil setenta reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 14.742 / 14.750, referente aos períodos 2008.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) M & A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, LÚCIO MARIO COSTA SILVA e MARIZA ALVES BONIFÁCIO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu	Maurício Rocha do Amaral (Escrivão
Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz	, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010,2009,915,767.8 Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: J DE ALCANTARA L VIANA e JOSÉ DE ALCANTARA LEOCÁDIO VIANA

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.754,23 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 15.769, referente aos períodos 2009.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) J DE ALCANTARA L VIANA e JOSÉ DE ALCANTARA LEOCÁDIO VIANA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu _ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2009.911.664-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: L DANTAS FONTES - ME e LINDOMAR DANTAS FONTES

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.508,41 (doze mil quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 15.497, referente aos períodos 2009.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) L DANTAS FONTES – ME e LINDOMAR DANTAS FONTES , para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu _____ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

ANO XIII - EDIÇÃO 4367

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2010.903.424-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: SUL NORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME e OUTROS

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 93.818,51 (noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 16.184, referente aos períodos 2010.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) SUL NORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA e VERÔNICA DE JESUS SOUSA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ANO XIII - EDIÇÃO 4367

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2007.902.994-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: A M CÉZAR RASORI ME e ALEXANDRE MARCOS CEZAR RASORI

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.199,91 (oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 14.440, referente aos períodos 2007.

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) executado(a)(s) ALEXANDRE MARCOS CEZAR RASORI, da penhora realizada no valor de R\$ 4.505,39 (quatro mil quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos), junto ao Banco do Brasil S.A. e do valor de R\$ 138,94 (cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), bloqueado junto ao Banco Santander S.A. a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu	Maurício Rocha do Amaral (Escrivão
Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do	MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2010.910.675-6

Ação: ORDINÁRIA

Autor: ELIANA DA SILVA PEREIRA

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora ELIANA DA SILVA PEREIRA, para emendar a inicial nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu ______ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2010.904.145-8

Ação: ORDINÁRIA

Autor: RAIMUNDO COSTA LEITE FILHO

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora RAIMUNDO COSTA LEITE FILHO, para emendar a inicial nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu ______ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2009.906.883-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: VALDEMIR ALVES DOS REIS

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.290,08 (um mil duzentos e noventa reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR a parte requerida VALDEMIR ALVES DOS REIS, para conhecimento da presente ação, e, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu ______ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº: 010.2009.906.883-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: VALDEIR JOSÉ DA SILVA

Advogado(a): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.110,05 (cinco mil cento e dez reais e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR a parte requerida VALDEIR JOSÉ DA SILVA, para conhecimento da presente ação, e, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu ______ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da Comarca 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº: 010.2009.915.767-8

Ação: ORDINÁRIA

Autor: KEYLA NARA LIMA SANTOS

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora KEYLA NARA LIMA SANTOS, a efetuar o pagamento referente as custas finais, no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), calculada em 10 de maio de 2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu _____ Maurício Rocha do Amaral (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (28) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 30 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.099000-0

Réu (s): MARCIO DE CARVALHO DE SOUZA LIMA E HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus MARCIO DE CARVALHO DE SOUZA LIMA, brasileiro, autônomo, nascido em 14.02.1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Bender Abrahão de Souza Lima e de Lucineis Carvalho da Silva, RG nº 162245 SSP/RR e HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO brasileiro, oleiro, nascido em 16.06.1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisca Silvaneide Souza Araújo, RG nº 184006 SSP/RR, sem mais qualificações, foram denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331 do Código Penal. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse as suas defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deveram dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "no dia 21 do mês de janeiro do ano de 2005, a Policiais Militares foram acionado para atender uma ocorrência de lesões corporais no senhor J.A.P.SALES supostamente praticado pelos senhores MARCIO DE CARVALHO DE SOUZA LIMA E HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO que ao serem abordados pela guarnição os denunciados, de forma livre e conscientemente, passaram a desacatar os Agentes, proferindo-lhes palavras ofensivas e consta que no Distrito Policial, o denunciado MARCIO tentou agredir a quarnição, no momento da retirada de suas algemas para colocá-lo na cela. Assim agindo, os denunciados incorreram nas penas do art. 331 do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação dos denunciados para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

> CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.042814-9

Réu (s): MARCELO DE OLIVEIRA MACÊDO, FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES, ARLI ANDES SANTOS ZORRILLA E JOSEMAR ALEXADRE DOS SANTOS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus MARCELO DE OLIVEIRA MACÊDO, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido em 29.08.1983, natural de Teresina/PI, filho de Luiz Lopes de Macêdo e de Rosilene de Oliveira Macêdo, RG nº 239068 SSP/RR, FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES brasileiro, mestre de obras, nascido em 06.06.1963, natural de Tefé/AM, filho de Amélio Rodrigues da Costa e de Joana dos Santos Rodrigues, RG nº 187845 SSP/RR, ARLI ANDES SANTOS ZORRILLA brasileiro, comerciante, nascido em 18.07.1969, natural de Benjamim Constant/AM, filho de Eduardo Marque Zorrilla e de Leide dos Santos Zorrila, RG nº 8235481 SSP/AM, e JOSEMAR ALEXADRE DOS SANTOS brasileiro, vendendor ambulante, nascido em 14.12.1969, natural Paraibano/AM, filho de Julio Alexandre dos Santos e de Sabina Alves Feitosa, RG nº 103273 SSP/RR, sem mais qualificações, foram denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 288 do Código Penal. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse as suas defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deveram dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "no ano de 2002 os denunciados MARCELO DE OLIVEIRA MACÊDO, FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES. ARLI ANDES SANTOS ZORRILLA E JOSEMAR ALEXADRE DOS SANTOS se associaram em um bando para o fim de cometer crimes, alguns deles: o primeiro na madrugada do dia 18 de abril de 2002 na empresa STEINCON, os denunciados livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios e movidos pelo animus furandi, subtraíram para bens de propriedade de É.S, o segundo no dia 28 de maio de 2002 no Açouque Boi Bom, os denunciados livre e conscientemente em comunhão de ações e desígnios e movidos pelo animus furandi, subtraíram para bens de propriedade do senhor A.G.A. Assim agindo, os denunciados incorreram nas penas do art. 288 do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação dos denunciados para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.136899-8

Réu (s): RARYS ROGERES RODRIGUES SOUZA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu RARYS ROGERES RODRIGUES SOUZA, brasileiro, estudante, nascido em 22.10.1983, natural de Boa Vista/RR, filho de Silvano Alves Souza e Avelina Rodrigues Souza, RG nº 233496 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo

Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereca resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 10 de janeiro de 2006 o denunciado RARYS ROGERES RODRIGUES SOUZA adquiriu, em proveito próprio, 01 (um) aparelho celular, coisa que sabia ser produto de furto, o celular pertencia à vítima A.P.LACERDA subtraído no dia 24 de dezembro de 2005. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156660-7

Réu (s): SIDINEY CAETANO DOS SANTOS MARQUES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SIDINEY CAETANO DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, serv. gerais, nascido em 20.12.1962, natural de Manicoré/AM, filho de Manoel Antonio Marques e de Maria Caetano dos Santos Marques, RG nº 175.137 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 329 do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 10 de abril de 2007 o denunciado SIDINEY CAETANO DOS SANTOS MARQUES, livre e conscientemente, em visível estado de embriaguez, não permitiu que fosse feita uma revista pessoal pela Polícia Militar, tendo inclusive, reagido e agredido um soldado, ainda o denunciado ameaçou a guarnição, dizendo que se vingaria e que todos iriam pagar pelo que estava acontecendo. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 329 do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de

todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013883-1

Réu (s): GETRO SOARES DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu GETRO SOARES DA SILVA, brasileiro, comerciante, nascido em 02.11.1962, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Alves Soares e Suzana da Silva Soares, RG nº 29852 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justica como incurso nas penas do art. 168, § 1º, III, combinado com o art. 71, ambos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "Consta que o denunciado GETRO SOARES DA SILVA, agia como "corretor de seguros" intermediando a liberação de valores correspondentes a indenização por acidentes de trânsito, as quais requeria junto a SULAMERICA SEGUROS na quantia de procurador dos parentes das vítimas, agindo assim como "corretor de seguros" apropriou-se indevidamente de valores que pertenciam aos segurados, eis que recebia da seguradora e não repassava às vítimas, fatos que ocorreram doa anos de 1997 a 1999. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 168, § 1º, III, combinado com o art. 71, ambos do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.106232-0

Réu (s): MICHELLE VIEIRA DOS SANTOS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré MICHELLE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, doméstica, nascida em 02.11.1983, natural de Boa Vista/RR, filha de Luisa Vieira dos Santos, RG nº 263862 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II (abuso de confiança), do Código Penal. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "no dia 23 de abril de 2005, a denunciada MICHELLE VIEIRA DOS SANTOS livre e conscientemente movida pelo animus furandi, subtraiu para si algumas peças de roupas da residência da senhora J.J.G.BENEDETTI, onde trabalhava como doméstica há cerca de dois meses. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 155, § 4º, II (abuso de confiança), do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justica Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.17.8011-7

Réu (s): ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS, brasileiro, desempregado, nascido em 24.10.1971, natural de Gurupi/GO, filho de Manoel Pereira Neto e Maria Correa Guimarães Pereira, RG nº 711919 SSP/MS, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 46 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão

remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 14 de dezembro de 2006 o autor do fato ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS, foi autuado por fiscais da DIFI/SPS/SMGA/PMBV, após ser verificado que o mesmo transportava em um caminhão de placa MVL 8691, 08cm3 (oito metros cúbicos) de pranchas de madeira do tipo cedro sem a devida licença emitida por autoridade competente. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 46 da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

> **CLÁUDIA NATTRODT** Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.200342-6

Réu (s): **OZANDOLU DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu OZANDOLU DA SILVA, brasileiro, tratorista, nascido em 21.11.1984, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria do Socorro da Silva, RG nº 225.999 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 27 de outubro de 2008 o denunciado OZANDOLU DA SILVA, livre e conscientemente com vontade de assim proceder, conduzia um veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justica Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

> CLÁUDIA NATTRODT **Escrivã Judicial**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.221228-0

Réu (s): GILDEON DE SOUZA CUNHA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Diário da Justiça Eletrônico

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu GILDEON DE SOUZA CUNHA, brasileiro, mecânico, nascido em 25.04.1981, natural de Caracaraí/RR, filho de Gersé Alves Cunha e Benedita de Souza Lima, RG nº 225.999 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 07 de setembro de 2009 o denunciado GILDEON DE SOUZA CUNHA, livre e conscientemente com vontade de assim proceder, sem possuir autorização para dirigir, conduziu a motocicleta Honda CB Titan, placa NAW-9680, sob a influência de álcool. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.203333-0

Réu (s): SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, pintor, nascido em 02.08.1965, natural de Grajaú/MA, filho José Nunes de Oliveira e Maria José Bezerra de Oliveira, RG nº 63015 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 329 do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereca resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim. decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 30 de maio de 2008, o denunciado SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, livre e conscientemente com vontade de assim proceder, ofereceu resistência a abordagem de policiais militares. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 329 do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

Diário da Justiça Eletrônico

CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.213747-9

Réu (s): JHON ALLEX AZEVEDO DE ALMEIDA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JHON ALLEX AZEVEDO DE ALMEIDA, brasileiro, estudante, nascido em 07.11.1989, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria do Socorro Azevedo de Almeida, RG nº 258.198 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 08 de julho de 2008, o denunciado JHON ALLEX AZEVEDO DE ALMEIDA, conduzia veículo automotor sem possuir CNH, gerando perigo de dano. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justica Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

> CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.087683-0

Réu (s): ARCEU JOÃO VICENZI

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Diário da Justiça Eletrônico

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ARCEU JOÃO VICENZI, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 13.08.1945, natural de Caxias do Sul/RS, filho Ademiro Vicenzi e Otília Olga Morandini Vicenzi, RG nº 9406000 SSP/MT, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 333, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 05 de maio de 2004, o denunciado ARCEU JOÃO VICENZI, ofereceu vantagem indevida aos policiais militares N.V.BARROS e F.J.SILVA no exercício de suas funções, consistente na importância em dinheiro de R\$ 60,00 (sessenta) reais, a fim de que estes se omitissem de praticar ato de ofício.. Assim agindo, o denunciado incorreram nas penas do art. 333, do Código Penal. AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

> CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS - META -2 - CNJ

Expediente de 30/07/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 157114-4 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA EXECUTADO: JOSÉ NAZARENO MEDEIROS CAMPELO

Como se encontra a parte exeqüente, ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir de sua publicação, para que o mesmo, manifeste interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

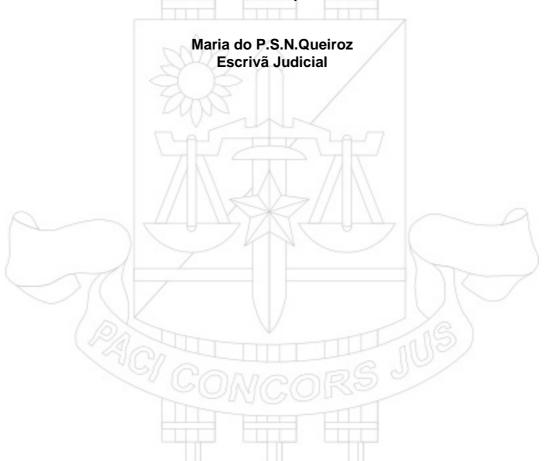
O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 148035- 5 – ARRESTO/SEQUESTRO EXEQUENTE: ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA EXECUTADO: JOSÉ NAZARENO MEDEIROS CAMPELO

Como se encontra a parte exeqüente, ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir de sua publicação, para que o mesmo, manifeste interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

i6Dn4CBnWx1DkUtKqvaLiStS6XQ

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

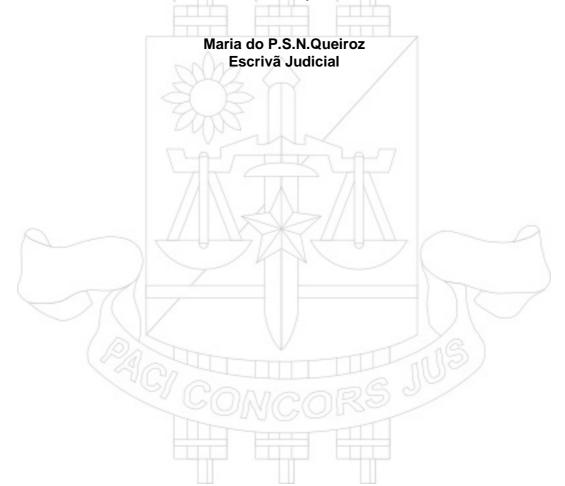
Nº 010 05 116561- 0 - ANULATPORIA

AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS.

RÉU: JUAN SRAGOWICZ

Como se encontra as partes autoras, ANA MARIA DE OLIVEIRA, JULIA DE OLIVEIRA HADAD e MARCOS ANTONIO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir de sua publicação, para que o mesmo, manifeste interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 146794 - 4 - AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR: BOA VISTA ENÉRGIA S/A RÉU: MARIA VIRGINIA F. DA SILVA

Como se encontra a parte exeqüente, MARIA VIRGINIA F. DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir de sua publicação, para que a mesma, no prazo de 15(quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

MEMO Nº066/2010-SI/JIJ

MM^a. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **junho** conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade			
Socioeducandos	03			
Genitores	04			
Outros familiares	01			
Profissionais Envolvidos	/			
Sub-Total	08			

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	300
Criança/Adolescente	77
Outros Familiares	////
Sub-Total	// \\
Autorização Judicial	7/ \\

Total Geral de Atendimentos -

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	03_1S
Relatórios Informativo/Circunstancial	an G 05
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	53
Encaminhamentos/ atendimentos	
Total	61
Total Geral de Documentos Elaborados	Quantidade
Participação em eventos	Ш -
Reuniões e Participantes	03
Viagens	-
Total	03

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B) <u>ÁREA CÍVEL</u> – (Quadro anexo)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE JUNHO/2010

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS				TERV CNIC	TOTAL DE ATENDIMENTO			
J.I.J		<u> </u>	FN	FS	C/A	VD	от	TOTAL DE ATENDIMENTO	
	01	Guarda e responsabilidade	02	-	-	01	01	04	
	03	03 Habilitação P/Adoção02 Providencia			V-1	02	03	09	
	02				-	02	02	09	
	Sub	Total					4	- 22	
COMARCA DE	01	Guarda de Menor	02	-	-/	02	01	05	
CARACARAÍ	01	Ação Sócio Educativa	03	P. K	03	03	03	12	
	Sub	Total	A		-/4-	<u> </u>		- 17	
7º VARA	01	Guarda de Menor	02	7.1	01_	02	01	06	
CÍVEL	Sub	Total	41	11/	_			06	

Total Geral

FN=Família Natural FS=Família Substituta C/A=Crianca /Adolescente **VD=Visita Domiciliar** OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JUNHO - 2010

Equipe I - Marinaldo/Juvenila

VARA COMARCA		QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS						
J.I.J			Pais/Responsá vel	Adolescente/Jo vem	Laudo/Relatór io	os				
	05	Ação Sócio- Educativa	05	07	07	19				
	Sub	Total	De 3			19				

TOTAL GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JUNHO/2010

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA/ COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS				TERV	TOTAL DE ATENDIMENTOS		
		COM	FN	FS	C/A	VD	ОТ	
J.I.J	04	Ação de Adoção C/Dest.Pátrio Poder	01	02		-	04	07
	02	02 Habilitação P/Adoção			_	-	02	02
	04	Guarda Responsabilidade	04	-	01	04	04	13
	SubTotal						- 22	
1 ^a Vara Cível	03	Ação de Guarda - Modificação.	02	-	02	01	03	08
	SubTotal					08		
	01	Incidência Penal	02				01	03

	Boa Vista, 31 de ju	lho de 2	2010 Diário da J	Diário da Justiça Eletrônico ANO XI					EDIÇÃO	108/131	
1º JESP CRIMINAL SubTotal									03		
	COMARCA DE MUCAJAI/RR	01 SubT e	Guarda e Responsabilidade				-	01	01	01	_
	COMARCA DE CARACARAÍ/R	01	Adoção Estatutária	-	02	01	-	01	04		
	R	SubTe	otal							04	

LEGENDA:

FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JUNHO/2010

Equipe I - Ilda e Jeanne

VARA COMARCA		QUANTIDADE / IATUREZA DOS PROCESSOS	No.	TOTAL DE ATENDIMENT			
J.I.J			Pais/Responsá vel	Adolescente/Jov em	Laudo/Relatór io	os	
	14	Ação Sócio- Educativa	06	04	15 12	22	
	Sub	Total	LONC.	OKZ		22	
Comarca de Caracarai-RR	11	Ato Infracional	01	01	01	03	

bziDAi81K4N57FfOgKiOet4dj+E=

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A): Rodrigo Bezerra Delgado ESCRIVÃO(Ã): Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Diário da Justiça Eletrônico

Processo: 010.2007.902.348-6 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JOANICE BARBOSA SANTOS Promovido (a): SÔNIA MATHEUS DA SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e, caso requerido, expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 16 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2009.903.824-1 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: F C O DO NASCIMENTO

Promovido (a): WELLISON OLIVEIRA DA CONCEICAO

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte por período superior a 60 dias, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e, caso requerido, expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 15 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2009.907.275-2 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: TEREZINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Promovido (a): TAFAREL EUCLIDES OLIVEIRA MARQUES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei 9.099/95) Posto isso, homologo a desistência do EP 58 e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2009.912.418-1 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: T.M.RODRIGUES - ME

Promovido (a): ROBERTA JORDANIA EVANGELISTA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à

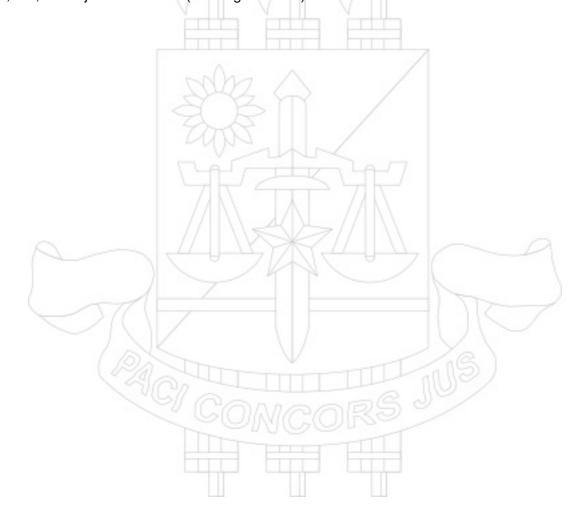
EValof.101 a/C84Twal mTBo7FF4=

localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e, caso requerido, expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 16 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2010.904.404-9 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: MARCONI MARTINS CORREA Promovido (a): LIRA E CIA LTDA - CASA LIRA Promovido (a): JOSE ROBERTO GOMES PEREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa (EP 35). Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.



COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 30/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SR. MIGUEL ALVES FERREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES,** MM. Juiza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam AÇÃO DE USUCAPIÃO, nº 030 10 000738-1, em que figuram como requerentes ANTONIO JOSÉ LOPES FILHO, RG Nº 190.551 SSP/RR e CPF 645.895.012-87, e MARIA NEIVA SILVA LOPES, RG Nº 192.167 SSP/RR e CPF 659.548.742-04 e requerido MIGUEL ALVES PEREIRA, RG E CPF ignorados. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, o mesmo, conteste a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

Considerando-se citados para contestar a inicial os confinantes do imóvel usucapiendo, os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, no mesmo prazo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Mucajaí-RR, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2010.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mt

RÉU: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os **Autos de Ação Civil Pública** nº 0030 10 000251-5, em que **o Ministério Público Estadual** busca a condenação da ré, **Telemar Norte Leste S/A (OI),** a:

- e.1) Informar de forma clara, precisa e ostensiva que o serviço de acesso a internet discada será cobrado, detalhando a forma de cobrança de modo que torne fácil a sua compreensão pelos consumidores;
- e.2) Restituir aos consumidores os valores cobrados ao título de prestação de serviço de acesso a internet discada, desde o mês de junho de 2009 até a data em que foi comunicados inequivocamente sobre alteração contratual, podendo esta comunicação decorrer do acatamento do pedido do item "e.1" ou de ato voluntário da empresa ré, que pode ser realizado a qualquer tempo após o ajuizamento desta, comprovando-se no autos;
- e.3) Veicular, as suas custas, em jornal de grande circulação e em rádio com transmissora nesta cidade a informação requerida no item acima, fazendo constar os seguintes termos: "Acolhendo o pedido formulado em ação coletiva de consumo proposta pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Mucajaí, o Juízo Cível da Comarca de Mucajaí condenou a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A- OI, nos seguintes termos..."

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA Escrivão Judicial

113/131

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos guanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 03 001576-9, em que figura como Requerente LUANA PATRICIA PRADO DA SILVA e Interditado (a) MARIA ARLETE GONÇALVES. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de epilepsia (CID 10:G40) e deficiência mental leve (CID 10:F70), necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "...O Curador aceita a transferência do encargo para a senhora LUANA PATRÍCIA PRADO DA SILVA, portadora do RG: 184.278 SSP/RR e do CPF no 737.891.782-68 (...) A nova Curadora aceita o encargo de praxe, a qual passará a exercer suas funções a partir do mês de junho de 2010. O MP e a DPE concordam com o trato. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte SENTENÇA: Homologo os termos da permuta do Curador. Expeça-se novo termo de compromisso, com as publicações e registro indicados na sentença de folhas 45/46. Publicado em audiência..." Mucajaí, 03/05//2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/07/2010

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 316 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 037-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4247, de 29JAN10, a serem usufruídas a partir de 17AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 317 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 318 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 319 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 320 - DG, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 17SET10 e 20 a 24SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 161-DRH, DE 30 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA** 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 08JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 559/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Comercial PH Center Ltda - ME., proveniente do Procedimento Administrativo nº 559/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação constantes nos itens 05, 07, 18, 22 e 23, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: COMERCIAL PH CENTER LTDA - ME.

TEGIN ACCIVITY OF THE CONTRACTOR OF THE CONTRACT

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato, estendendo-se até o fornecimento (consumo) integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 10.649,80 (Dez mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 559/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Marca Comércio e Serviços Ltda, proveniente do Procedimento Administrativo nº 559/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação constantes nos itens 08, 09, 14, 17, 19 e 30, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato, estendendo-se até o fornecimento (consumo) integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 9.668,10 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÄES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 559/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Eletrisul Comércio e Representações Ltda, proveniente do Procedimento Administrativo nº 559/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação constantes nos itens 21 e 24, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato, estendendo-se até o fornecimento (consumo) integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 2.352,00 (Dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 559/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa FR Comércio e Serviços Ltda - ME., proveniente do Procedimento Administrativo nº 559/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação constantes nos itens 03, 04 e 12, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME...

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato, estendendo-se até o fornecimento (consumo) integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 13.894,80 (Treze mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 559/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa E. C. Da Silva Araújo EPP., proveniente do Procedimento Administrativo nº 559/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação constantes nos itens 01, 02,

06, 10, 11, 13, 15, 16, 20, 25, 26, 27, 28 e 29, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: E. C. DA SILVA ARAÚJO EPP.

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato, estendendo-se até o fornecimento (consumo) integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 33.151,49 (Trinta e três mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 561/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Expediente, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Eletrisul Comércio e Representações Ltda., proveniente do Procedimento Administrativo nº 561/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente constantes nos itens 37, 40, 43 e 51, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato até fornecimento integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 1.266,40 (Hum mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 561/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Expediente, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa O. A. Do Nascimento Filho - ME, proveniente do Procedimento Administrativo nº 561/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente constantes nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: O. A. DO NASCIMENTO FILHO - ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato até fornecimento integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 30.269,45 (Trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 561/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Expediente, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Infor Express - Gráfica e Papelaria Ltda - ME, proveniente do Procedimento Administrativo nº 561/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente constantes nos itens 26, 27, 28, 29, 30 e 31, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: INFOR EXPRESS - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato até fornecimento integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 5.205,00 (Cinco mil duzentos e cinco reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 561/10 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Expediente, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Comerciun Empreendimentos Ltda - EPP, proveniente do Procedimento

Ministério Público

Administrativo n^0 561/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n^0 009/10.

OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente constantes nos itens 01, 10, 11, 16, 49, 50, 54, 56 e 57, nas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

PRAZO: A vigência do presente contrato dar-se-á com sua assinatura do contrato até fornecimento integral dos materiais no quantitativo licitado.

VALOR: O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 3.670,80 (Três mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONVÊNIO - PROC. 083/10 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre o MPE/RR e as fisioterapeutas Marcela Fernandes da Silva e Renata Medeiros de Farias.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão descontos diferenciados nas mensalidades das atividades de Pilates e RPG (Reeducação Postural Global), aos Membros, Servidores e dependentes (cônjuge/companheiro, filhos e enteados, genitores inclusive os do cônjuge/companheiro), sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADAS: MARCELA FERNANDES DA SILVA e RENATA MEDEIROS DE FARIAS.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo se houver interesse das partes.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26 de julho de 2010.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/07/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA/DPG Nº 269, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para viajar à comarca de Boa Vista-RR, no período de 24 a 25 de maio 2010, com o objetivo de atuar junto ao tribunal do júri, na defesa do assistido W. T. L., nos autos da ação penal nº 01002029826-0, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 293, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 66010708, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 10 a 11/06/2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 15 e 29.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 294, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 055/2010 de 03.02.2010 publicada no DOE 1236 de 03.02.2010, que nomeou o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Caracaraí, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 295, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Diário da Justiça Eletrônico

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 012-A de 03.02.2010 publicada no DOE 1230 de 26.01.2010, que nomeou a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensora Pública Chefe do Núcleo de São Luis do Anauá, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 296, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 167 de 06.04.2009 publicada no DOE 1038 de 06.04.2009, que nomeou o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Bonfim, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 297, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 166 de 06.04.2009 publicada no DOE 1038 de 06.04.2009, que nomeou a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensora Pública Chefe do Núcleo de Rorainópolis, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG № 298, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 827 de 30.12.2008 publicada no DOE 977 de 06.01.2009, que nomeou o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Mucajaí, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 299, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 825 de 30.12.2008 publicada no DOE 977 de 06.01.2009, que nomeou o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. MARCOS ANTONIO JÓFFILY, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Pacaraima, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 300, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 824 de 30.12.2008 publicada no DOE 977 de 06.01.2009, que nomeou o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Alto Alegre, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 301, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Caracaraí, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 302, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

ensoria Pública

Nomear a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para exercer o cargo de Defensora Pública Chefe da Defensoria Pública de São Luís do Anauá, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 303, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Bonfim, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 304, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para exercer o cargo de Defensora Pública Chefe da Defensoria Pública de Rorainópolis, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 305, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Mucajaí, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 306, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

Diário da Justiça Eletrônico

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. MARCOS ANTONIO JÓFFILY, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Pacaraima, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 307, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Alto Alegre, a contar de 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 308, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, referente ao exercício de 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 141, DE 22 DE MARÇO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 309, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, a contar de 01.06.2010, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, referente ao período de 01 a 30.06.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 695, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 417, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando que ainda não ocorreu a instalação da 7ª Vara Criminal até a presente data, na comarca de Boa Vista-RR, com indefinição de data para efetiva instalação da referida Vara; Considerando que a 7ª Vara Criminal quando instalada, terá a mesma competência da 1ª Vara Criminal,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, Titular da DPE junto à 7ª Vara Criminal, para atuar junto à 1ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista-RR, a contar do dia 20 de julho de 2010, até a efetiva instalação da 7ª Vara Criminal, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 418, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Delegar poderes ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, para em caráter eventual, prestar assistência jurídica aos assistidos, bem como, atuar perante as varas e ofícios judiciais, nos termos do art. 31, inciso IV da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 421, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o afastamento do Corregedor-Geral, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para instaurar as Correições Gerais Ordinárias; II – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o Defensor Público **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Corregedor Adjunto, e os Servidores Públicos Efetivos, **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, **MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA e RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, para auxiliarem nos trabalhos correcionais instaurados, de acordo com designação constante da Portaria CGDPE nº 03, publicada no D.O. E. nº 1353 de 29 de julho de 2010, conforme calendário abaixo:

Data Comarcas do Interior 09 a 10/08/2010 Caracaraí e Mucajaí

12 a 13/08/2010 São Luiz do Anauá e Rorainópolis

17/08/2010 Bonfim 18/08/2010 Alto Alegre 19 a 20/08/2010 Pacaraima

Boa Vista, 31 de jull	no de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4367	127/131	_
Data	Capital do Estado				Defensoria Pública
24/08/2010	Área Cível				іа Р
25/08/2010	Área Criminal				nsor
25/08/2010	Juizado Especializad	do de Violência Doméstica e Fa	miliar contra a)efe
	Mulher .				
26/08/2010	Juizados Especiais e	e Câmara da Conciliação			
27/08/2010	Juizado da Infância	e Juventude			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 423, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 20 a 30 de julho, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 427, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	01.08.2010
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	07.08.2010
RICARDO CONCEIÇÃO SILVA	08.08.2010
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	11.08.2010
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	14.08.2010
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	15.08.2010
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	21.08.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	22.08.2010
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	28.08.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	29.08.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 428, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 03 a 06 de agosto do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para participar da Reunião das Comissões Especiais do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais e da Reunião com a Central do Cidadão - CRC. consoante convocação através dos Ofícios CONDEGE: 311/2010 e 316/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EXTRATO DA DECISÃO

Processo Administrativo nº 176/2010

Requerente: Defensora Pública Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Assunto: Pedido de licença eleitoral para pleitear vaga em convenção partidária para concorrer a cargo eletivo no pleito 2010.

Assim, face a todo o exposto e as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 057/2010, e com fulcro no art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001 c/c art. 1º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Federal nº 064/90, autorizo a desincompatibilização da requerente do cargo de Defensora Pública da 1ª Categoria, sem prejuízo dos vencimentos integrais, condicionando a concessão de licenca para atividade política a efetiva candidatura da requerente ao pleito eleitoral vindouro. Publique-se.

Cumpra-se.

Cientifique-se a interessada.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA

PORTARIA CGDPE n°03, de 29 de Julho de 2010.

O Defensor Público FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor- Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Instituição compete preceder à Correição Geral Ordinária na Defensoria Pública da Capital e nos Núcleos do Interior;

CONSIDERANDO o Provimento CGDPE - 01/2004 e que o ato correicional visa à verificação da regularidade e eficiência dos servicos prestados pelos Defensores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar as Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas conforme calendário abaixo:

NÚCLEO	DATA
Caracaraí, Mucajaí	09 a 10/08/2010
São Luiz do Anauá, Rorainópolis	12 a 13/08/2010
Bonfim	17/08/2010
Alto Alegre	18/08/2010

Boa Vista, 31 de julho de 2010	Diário da Justiça Eletrônico		ANO XIII - EDIÇÃO 4367	
Pacaraima		19 a 2	20/08/2010	7
Capital - Área Cível		24/	08/2010	
Capital – Área Criminal		25/	08/2010	
Capital - Juizados Especializado de Violência Doméstica e		25/08/2010		
Familiar contra a Mulher				
Capital - Juizados Especiais		26/08/2010		
Capital – Câmara de Conciliação				

Art. 2° - Designar o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA Corregedor Adjunto da Defensoria Pública do Estado de Roraima, como auxiliar da Corregedoria-Geral, e os servidores Josiel da Silva Souza e Mêris Terezinha Peixoto da Silva como secretários, nos trabalhos correicionais instaurados, e Roni Roberto da Silva Figueredo, como motorista.

27/08/2010

- **Art. 3º** Estabelecer que as Correições Gerais Ordinárias não interromperão o regular desenvolvimento das atividades do Órgão.
- **Art. 4°** Cientifiquem-se o Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos correicionados, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual do teor deste ato.
- **Art. 5°** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Capital - Juizado da Infância e Juventude

Boa Vista – RR, 29 de Julho de 2010.

Francisco Francelino de Souza

Corregedor-Geral da DPE/RR

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG № 053, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2008, da servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 045/2010.
 II - As referidas férias serão gozadas com efeitos a contar de 01 a 15 jun de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 055, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Elizangela Andrade da Silva, datado de 01 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 14 jun a 01 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

31PolpLLDtPF1yhb0zpt/01xfgA=

131

PORTARIA/DG Nº 56, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Josimari Olsen, recebido no dia 07 de junho de 2010;

RESOLVE:

Conceder a servidora **JOSIMARI OLSEN**, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 01 jul a 30 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 57, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Gleise Cássia Rodrigues da Silva, datado de 07 de junho de 2010:

RESOLVE:

Conceder a servidora GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Administrativo, 12 (doze) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 07 a 18 jun de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Execício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2009 firmado entre a DPE/RR e a Senhora MARIA ODETE MAYER oriundo do Processo nº. 119/2009.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Segunda, bem como reajustar o valor mensal do aluguel mediante alteração da Cláusula Terceira, ambas do Contrato Original.

VALOR: O aluguel mensal será de R\$ 16.878,40 (dezesseis mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) perfazendo um valor total de R\$ 202.540,80 (duzentos e dois mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 20/05/2010 a 19/05/2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4323 — Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 33.90.36 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2010

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e **MARIA ODETE MAYER** – Locadora.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2009, firmado entre O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima- FUNDPE-RR e a Empresa STEINCON Construções e Planejamento, oriundo do Processo nº.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de R\$ 48.411,97 (quarenta e oito mil quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos), sobre o valor do Contrato Principal, por meio da alteração da CLÁUSULA NONA - DO VALOR

VALOR: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 48.411,97 (quarenta e oito mil quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Termo Primeiro Aditivo, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.37.2378 -Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 050.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2010

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS - Defensor Público Geral do Estado de Roraima -Representante do FUNDPE-RR e ÉLCIO ESTEIN- Representante da Empresa.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2010

A Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 001/2010, firmado entre O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima- FUNDPE-RR e a Empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, oriundo do Processo nº. 163/2010.

OBJETO: Fornecimento e instalação de fibra óptica para atender enlace entre o Fórum Sobral Pinto e a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 23.333,60 (vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.37.2378 - Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39 Fonte de Recursos: 050.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2010

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS - Defensor Público Geral do Estado de Roraima -Representante do FUNDPE-RR e VALÉRIA AZEVEDO GOMES - Representante da Empresa Eagle Vision Comércio E Servicos Ltda.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010.

Érika Pereira Alexandrino

Diretora Administrativa - em exercício